TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 001
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
140203/2025.	14/02/2025.

REQUISITANTE:
Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO:
Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo n° 140203/2025.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Educação/MDE.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo n° 140203/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu _____responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 003
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 26/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **POLIANA SILVA BEZERRA,** CPF Nº 000.***.***-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JULIANA LUNA DO MONTE,** CPF Nº 543.***.***-97 para o Cargo de Assessora Técnica Administrativa de Finanças, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinente s do Município de Trizidela do Vale.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 004
RUB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 25/2025

PORTARIA Nº 25/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **CHARLES PIERRE GALINDO BEDOR,** portador do CPF nº 848.***.***-34, para o Cargo de Presidente do Instituto Municipal da Previdência dos Servidores, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de deze mbro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 26/2025

PORTARIA Nº 26/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **POLIANA SILVA BEZERRA,** CPF Nº 000.***.***-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 28/2025

PORTARIA Nº 28/2025-GP De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAFAEL SOUSA ROMEIRO,** CPF Nº 008.**8.***-40 para o Cargo de Assessor de Promoções e Eventos, observadas

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 005
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO N°140203/2025.

ORIGEM:
Setor de Protocolo

DESTINO:
Secretaria Municipal de Educação/MDE.

ASSUNTO:
Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇO.

DOD Nº SEMED/MDE/2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação/MDE	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Natália Santos Dias Vieira	PORTARIA: Portaria: 43/2021
EMAIL: Natysantos_dias@hotmail.com	TELEFONE: (99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda
1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:
A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Educação autorização para a análise de estudo técnico para a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A justificativa decorre pelo fato de não haver contrato vigente para a aquisição supracitada. Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA). A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, discriminada na ordem de Fornecimento. A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21. As despesas decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos- 1550000000 Transf. do Salário da Educação.	**Meta** – 361 – Educação Fundamental.	**Ação** – 2.000 Manut. E func. Da Quota Sal. Educação - QSE	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT.	UNID.
1	Palestra Magna 01	1	SERVIÇO
2	Palestra Magna 02	1	SERVIÇO
3	KIT - Bolsas em Tecido nylon 600D Com 1 bolso principal e zíper. Indicada para transportar documentos. Tamanho: 39x 30 x 4 cm, com Caneta Esferográfica, material plástico, mais bloco de notas, e apostila cursista.	500	SERVIÇO
5	Serviço de Ornamentação	1	SERVIÇO
6	Cerimonialista	2	SERVIÇO
7	Coffbreack/lanches	1000	SERVIÇO
8	Equipamentos e estruturas: sonorização, grids, iluminação	1	SERVIÇO
9	Aluguel de cadeiras de plástico sem braço	200	SERVIÇO

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?	
( ) SIM	
(X) NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	Natália Santos Dias Vieira Chefe do setor de compras Assinatura
Unidade Administrativa	Maria Sônia Silva Abreu Secretária Municipal de Educação Assinatura

PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020320 25
FLS. 008
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Projeto para Palestra e Formação Continuada

1. **Dados Gerais**

- **Título da palestra 1** – Ronaldo Casa Grande. Tema: "Perspectivas educacionais: A linha do tempo e as novas tendências."
- **Título da palestra 2** – Cleber Fabiano. Tema: "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia."
- **Tema principal** – "Visões da educação trizidelense: De suas origens às projeções futuras."
- **Público-alvo** – 500 Professores.
- **Duração estimada** – 8h
- **Local** – Centro de convenções Dr. Kleber Carvalho Branco
- **Data** – 25/02/2025

2. **Justificativa**

Os seminários de educação desempenham um papel crucial no desenvolvimento profissional e na formação contínua de educadores, além de promover a troca de conhecimentos e experiências.

Nesse sentido, os seminários oferecem a oportunidade de os educadores se atualizarem sobre novas metodologias, teorias educacionais e práticas inovadoras, ajudando-os a se manterem informados sobre as tendências e desafios atuais da educação.

O presente seminário, pretende abordar as novas tendências educacionais e a otimização da gestão escolar. As novas tendências incentivam os educadores a inovar em suas práticas pedagógicas, experimentando novas metodologias e abordagens que podem melhorar a eficácia do ensino e a experiência de aprendizagem dos alunos.

Assim, o seminário contribui significativamente para o processo educacional, proporcionando aos educadores a oportunidade de se atualizarem sobre novas teorias, metodologias e práticas educacionais. Isso é fundamental em um campo que está em constante evolução, permitindo que os professores integrem novas abordagens em suas aulas.

3. **Objetivos**

Geral:
Estimular a reflexão crítica sobre a prática pedagógica.
Específicos:
Contribuir para uma prática pedagógica mais dinâmica;
Promover um debate mais amplo sobre a educação e novas abordagens pedagógicas;
Fomentar a reflexão que pode enriquecer a formação dos educadores;

4. **Conteúdo Programático**

TEMÁTICA: Perspectivas educacionais: A linha do tempo e as novas tendências
CARGA HORÁRIA: 08 horas
TÓPICOS
- Introdução às Novas Tendências Educacionais.
- Definição e importância das novas tendências educacionais.
- Contexto histórico e social que impulsiona as mudanças na educação.
- Principais tendências emergentes no cenário educacional.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 009
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

TEMÁTICA: Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia.
CARGA HORÁRIA: 08 horas
TÓPICOS
- Importância do Envolvimento da Comunidade Escolar
- Desenvolvimento de Liderança Entre os Profissionais da Educação
- Promoção da Autonomia dos Alunos
- Incentivo à Inovação e Criatividade na Gestão Escolar
- Fortalecimento da Cultura Organizacional

5. Metodologia

- Expositiva com uso de slides.
- Recursos audiovisuais e materiais de apoio. **(Painéis de led, som)**
- Textos pedagógicos

6. Público-Alvo e Quantidade de Participantes

- Perfil dos participantes **(Professores entre 20 à 55 anos de idade, nível de ensino superior)**
- Estimativa de quantos estarão presentes **(500 professores)**

7. Recursos Necessários

- Equipamentos (microfone, telão de led, som, iluminação)
- Espaço físico adequado **(SIM)**

8. Cronograma

- Tempo estimado para cada palestra **(4horas)**
- Tempo para perguntas e interação com o público **(30 minutos)**

9. Quantidade e especificações

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT.	UNID.
1	Palestra Magna 01	1	SERVIÇO
2	Palestra Magna 02	1	SERVIÇO
3	KIT - Bolsas em Tecido nylon 600D Com 1 bolso principal e zíper. Indicada para transportar documentos. Tamanho: 39x 30 x 4 cm, com Caneta Esferográfica, material plástico, mais bloco de notas, e apostila cursista.	500	SERVIÇO
5	Serviço de Ornamentação	1	SERVIÇO
6	Cerimonialista	2	SERVIÇO
7	Coffbreack/lanches	1000	SERVIÇO

8	Equipamentos e estruturas: sonorização, grids, iluminação	1	SERVIÇO

10. Avaliação e Feedback

- Como será avaliada a eficácia da palestra (questionários, enquetes, depoimentos) **(Apenas questionários).**

Trizidela do Vale/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 011
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.***.***-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras,** observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF nº 883.***.***-00, **FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE** – CPF nº 199.***.***-23 e **MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA** –CPF nº 039.***.***-58 .

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF nº 883.***.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20 25
FLS. 012
RUB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ALLYNNE RIMAR DA SILVA MARIANO**, Portadora do CPF nº 229.***.***-05, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.***.***-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinente s do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 22/2025

PORTARIA Nº 22/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731

Clicksign 73092c58-6bc1-463e-b96a-08e59e3ed17e

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020320 25
FLS. 013
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 76/2025-GP. De 03 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **MARIA SÔNIA SILVA ABREU**, portadora do CPF 449.***.***.953-91, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 3º - Para Gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB.

Art. 4º - Para Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 01/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20.25
FLS. 01
RUB.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 77/2025

PORTARIA Nº 77/2025-GP. De 03 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **MÁRCIA CRISTINA LEMOS SILVA MAIA** portadora do CPF 334.***.***-34, para o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Relações Institucionais, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 03/2025 -GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 76/2025

PORTARIA Nº 76/2025-GP. De 03 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **MARIA SÔNIA SILVA ABREU**, portadora do CPF 449.***.***.953-91, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 3º - Para Gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB.

Art. 4º - Para Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 01/2025 -GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 78/2025

PORTARIA Nº 78/2025 – GP. De 03 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **MARIA ROSILENE SILVA,** portadora do CPF 406.***.***-53 para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Para Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Para Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, regoando a Portaria nº 06/2025, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 03/01/2025 16:48:54 - IP com nº: 192.168.0.110
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2732

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3/2025
FLS. 015
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

REGULAMENTOS/ DECRETOS/LEI.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 016
RUB.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO | Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobreLicitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbea condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 013
RUB.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO | Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

'§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699

aDOM

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 018
RUB.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO | Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 019
RUB.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO | Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, noprazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nosseus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entreveros resultantes das negociações.

III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não tera fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º- A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegurea integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3/2025
FLS. 020
RUB.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO | Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17° - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.° 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18° - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5° do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizadoprevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19° - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.° 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

§ 1° - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2° - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§ 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, I e II, 11.° e 12.° da Lei Federal n.° 14.133/2021;

§ 3° - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4° - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

§ 6° - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.° 14.133/2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20° - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21° - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699

aDOM

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 021
RUB.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO | Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22° - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1° - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2° - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3° - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4° - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23° - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 24° - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25° - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26° - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27° - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1° - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2° - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3° - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4° - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5° - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 022
RUB.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO | Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

CAPÍTULO XV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28° - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument>de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29° - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30° - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31° - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumentoequivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civilcom dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe funçãona licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional,foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pelalicitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32° - O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com nº: 192.168.3.12
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1698

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 025
RUB.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO | Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 33° - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 daLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34° - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 36° - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37° - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR : 05/2023

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

D E C R E T A:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/ 2021;

III – no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV – Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º- As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140 203/2025
FLS. 024
RUB.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com nº: 192.168.1.118
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Demanda nº SEMED/2025	Palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**
Data de início do ETP	14/02/2025
Processo Administrativo nº	140203/2025

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	14/02/2025
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Gestor Responsável (Secretária)	Maria Sônia Silva Abreu
	E-mail	mss-abreu1@hotmail.com
	Data da Aprovação	17/02/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ETP foi elaborado conforme: a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa proporcionar uma formação continuada de qualidade para os profissionais da educação da **Secretaria Municipal de Educação**, abordando temas estratégicos e inovadores que impactam diretamente o ensino e a gestão escolar.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Os principais objetivos da palestra são:

a) **Atualizar os profissionais da educação** sobre as tendências e inovações pedagógicas, promovendo uma visão ampla da evolução educacional e suas novas perspectivas.
b) **Estimular o protagonismo e a autonomia** dos gestores e educadores na condução das mudanças educacionais, fortalecendo a tomada de decisões estratégicas.
c) **Aprofundar a compreensão sobre a gestão da mudança**, auxiliando os participantes a lidarem com desafios educacionais e a implementarem melhorias na prática escolar.
d) **Valorizar a identidade educacional do município de Trizidela**, promovendo uma reflexão sobre a trajetória da educação local, seus desafios e projeções para o futuro.
e) **Fortalecer a capacidade de inovação e adaptação** dos profissionais, preparando-os para um ambiente educacional dinâmico e em constante transformação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Notória Especialização do Profissional ou Empresa

- O palestrante ou instituição contratada deve possuir comprovada experiência e reconhecimento na área educacional.
- Deve demonstrar habilitação técnica compatível com os temas a serem abordados na formação.
- O reconhecimento pode ser evidenciado por títulos acadêmicos, publicações, participação em eventos relevantes, experiência profissional comprovada e premiações.

b) Qualificação Técnica e Currículo Comprovado

- O contratado deve apresentar documentação que comprove sua especialização nos temas da palestra;
- Deve possuir histórico de participação em eventos similares, capacitações e projetos educacionais relevantes;
- Preferencialmente, deve ter experiência específica em formação continuada de profissionais da educação.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5—ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT.	UNID.
1	Palestra Magna 01	1	SERVIÇO
2	Palestra Magna 02	1	SERVIÇO
3	KIT - Bolsas em Tecido nylon 600D Com 1 bolso principal e zíper. Indicada para transportar documentos. Tamanho: 39x 30 x 4 cm, com Caneta Esferográfica, material plástico, mais bloco de notas, e apostila cursista.	500	SERVIÇO
5	Serviço de Ornamentação	1	SERVIÇO
6	Cerimonialista	2	SERVIÇO
7	Coffbreack/lanches	1000	SERVIÇO
8	Equipamentos e estruturas: sonorização, grids, iluminação	1	SERVIÇO
9	Aluguel de cadeiras de plástico sem braço	200	SERVIÇO

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	PALESTRA MAGNA 01	1	SERVIÇO	R$ 5.750,00	R$ 5.750,00
2	PALESTRA MAGNA 02	1	SERVIÇO	R$ 5.750,00	R$ 5.750,00
3	Bolsas em Tecido nylon 600D Com 1 bolso principal e zíper. Indicada para transportar documentos. Tamanho: 39x 30 x 4 cm com Caneta Esferográfica, material plástico, mais bloco de notas, e apostila cursista.	500	SERVIÇO	R$ 59,80	R$ 29.900,00
5	Serviço de Ornamentação	1	SERVIÇO	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
6	Cerimonialista	2	SERVIÇO	R$ 380,00	R$ 760,00
7	Coffbreack/lanches	1000	SERVIÇO	R$ 18,00	R$ 18.000,00
8	Equipamentos e estruturas: sonorização, grids, iluminação	1	SERVIÇO	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
9	ALUGUEL DE CADEIRAS	500	SERVIÇO	R$ 7,00	R$ 3.500,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO					R$ 68.960,00

SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6°, Inciso XXIII, alínea "h")
A empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, se enquadra como atuante na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Da notória especialização
Foi observado o disposto no § 3º do Artigo 74 da lei 14.133:

> "Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Os Instrutores
Os profissionais indicado possui notória especialização, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado e que acompanha a proposta. Ressalte-se que tais profissionais em comento tem amplo conhecimento dos temas. Além disso, a proposta do curso foi desenhada para atender a necessidade de desenvolvimento de competências correlatas para execução do desejado.

6—JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação a que se refere o presente ETP é tipo de serviço considerado único e indivisível, pois se trata de uma palestra e formação continuada com um conteúdo específico, estruturado para garantir a coerência e a efetividade da capacitação.

7—CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2024.

8-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da palestra e da formação continuada visa gerar impactos positivos na qualificação dos profissionais da educação da **Secretaria Municipal de Educação**, refletindo diretamente na melhoria do ensino e da gestão escolar. Os principais resultados esperados são:

8.1. Aprimoramento Profissional e Atualização Pedagógica

a. Proporcionar aos educadores e gestores uma visão ampliada sobre as **novas tendências educacionais** e seus impactos na prática docente.
b. Atualizar os participantes sobre metodologias inovadoras, garantindo maior eficácia no processo de ensino-aprendizagem;

8.2. Desenvolvimento de Competências para a Gestão da Mudança

a. Capacitar os profissionais para lidarem com transformações no ambiente educacional, promovendo **autonomia e protagonismo** na tomada de decisões.
b. Estimular a adoção de práticas modernas de gestão escolar, melhorando a administração e o planejamento educacional.

8.3. Valorização da Identidade e da História Educacional de Trizidela

a. Resgatar a trajetória da educação no município, permitindo uma reflexão crítica sobre os avanços, desafios e projeções futuras.
b. Engajar os profissionais na construção de um projeto educacional alinhado às necessidades e particularidades locais.

8.4. Maior Motivação e Engajamento dos Profissionais da Educação

a. Inspirar e motivar os participantes, promovendo uma cultura de aprendizado contínuo e inovação no ambiente escolar.
b. Favorecer a troca de experiências e a construção coletiva de soluções para desafios educacionais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

8.5. Impacto na Qualidade do Ensino

a. Aplicação dos conhecimentos adquiridos na prática pedagógica, resultando em **melhoria do desempenho dos alunos.**
b. Criação de um ambiente escolar mais dinâmico, inclusivo e preparado para os desafios da educação contemporânea.

09 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2025, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

11—IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12—VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que a prioridade é o interesse público.

13- RESPONSÁVEIS

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Trizidela do Vale-MA, 17 de fevereiro de 2025.

Natália Santos Dias Vieira
Assinatura
Portaria n° 23/2025-GP

Maria Sônia Silva Abreu.
Secretária Municipal de Educação.
Portaria nº 76/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 44/2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG: EMISSOR:	CPF	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Palestra Magna 01	1	SERVIÇO		
2	Palestra Magna 02	1	SERVIÇO		
3	KIT - Bolsas em Tecido nylon 600D Com 1 bolso principal e ziper. Indicada para transportar documentos. Tamanho: 39x 30 x 4 cm, com Caneta Esferográfica, material plástico, mais bloco de notas, e apostila cursista.	500	SERVIÇO		
5	Serviço de Ornamentação	1	SERVIÇO		
6	Cerimonialista	2	SERVIÇO		
7	Coffbreack/lanches	1000	SERVIÇO		
8	Equipamentos e estruturas: sonorização, grids, iluminação	1	SERVIÇO		
TOTAL DO VALOR ESTIMADO					

Validade da proposta:_____

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

14 de fevereiro de 2025.

Rosângela Mota Lima
Presidente de Contratação
Portaria nº 21/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

ANEXO I

1. **Habilitação Jurídica:**

1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal n° 14.133/2021.

2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. **Habilitação técnica:**

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 034
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140203/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Junto aos autos do processo administrativo, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55.

CASTELO BRANCO
SERVIÇOS CORPORATIVOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3/2025
FLS. 035
RUB.

PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**.

Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 44/2025

A empresa **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 19.209.340/0001-55, sediada atualmente na Rua Santo Antônio, 331, SL 01 – Centro – Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000, representante legal **JOSÉ ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 114031099-0 SSP/MA e do CPF N° 884.357.333-00, residente na Cidade de Trizidela do Vale – MA, CEP:65.727-000, Pela presente, submetemos à vossa apreciação o resumo da nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

DADOS DA EMPRESA:
NOME EMPRESARIAL: CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA
NOME FANTASIA: CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS
CNPJ: 19.209.340/0001-55 Inscrição Estadual: 12.730609-9 Inscrição Municipal: 597
TEL: (99) 98142-0098/98439-7616
SEDE: Rua Santo Antônio, 331, SL 01 – Centro – Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000
E-MAIL: cbscorporativoei@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS: CCLA SICOOB C. L. N. MA AG: 4436 C/C: 8.306-2 FAV: CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSÉ ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 114031099-0 SSP/MA e do CPF N° 884.357.333-00, residente na Travessa Crescencio Raposo, 55 – Centro – Pedreiras – MA, CEP:65.725-000.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Palestra Magna 01	SERVIÇO	1	R$ 5.750,00	R$ 5.750,00
2	Palestra Magna 02	SERVIÇO	1	R$ 5.750,00	R$ 5.750,00
3	KIT - Bolsas em Tecido nylon 600D Com 1 bolso principal e zíper. Indicada para transportar documentos. Tamanho: 39x 30 x 4 cm, com Caneta Esferográfica, material plástico, mais bloco de notas, e apostila cursista.	SERVIÇO	500	R$ 59,80	R$ 29.900,00
4	Serviço de Ornamentação	SERVIÇO	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00

CASTELO BRANCO
SERVIÇOS CORPORATIVOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 036
RUB.

5	Cerimonialista	SERVIÇO	2	R$ 380,00	R$ 760,00
6	Coffbreack/lanches	SERVIÇO	1000	R$ 18,00	R$ 18.000,00
7	Equipamentos e estruturas: sonorização, grids, iluminação	SERVIÇO	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
8	Aluguel de Cadeiras	SERVIÇO	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
TOTAL	sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais				R$ 68.960,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 68.960,00 SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS.

Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

O prazo de validade desta proposta é de 90 dias.

Prazo e local de execução dos serviços: O prazo de execução dos serviços será de acordo com o indicado no Termo de Referência.

Trizidela do vale/MA, 14 de fevereiro de 2025.

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300

Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Dados: 2025.02.14 11:52:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ n° 19.209.340/0001-55
José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho
CPF sob n° 884.357.333-00
RG sob n° 114031099-0
Empresário

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140203/2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Junto aos autos do processo administrativo n° 120101/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

HABILITAÇÃO

EMPRESA: CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VERIFICAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: PREÇOS PRATICADOS EM OUTROS ORGÃOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20 25
FLS. 039
RUB.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO, cujo o CNPJ **36.877.324/0001-50** COM NA SEDE: TV. JOAQUIM SEVERINO, 84, CENTRO, PEDREIRAS/MA vem atestar que a **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 19.209.340/0001-55, sediada atualmente na Rua Santo Antônio, 331, SL 01 – Centro – Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000 executou atividades de Jornada pedagogica e Formação Continuada com Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Realizado nos dias: 03, 04 e 05 de junho de 2024.

Atestamos ainda que a empresa cumpriu legalmente com suas obrigações, e nada consta em nossos arquivos que desabone técnicas e comercialmente, até a presente data.

Pedreiras/MA – 11 de junho de 2024.

Carlos Marcelo Santos de Castro

CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO
RG 033058072007-6
CPF 026.951.473-25
Proprietário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 040
RUB.

CONTRATANTE: **CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO, cujo o CNPJ 36.877.324/0001-50** COM NA SEDE: TV. JOAQUIM SEVERINO, 84, CENTRO, PEDREIRAS/MA, SENDO PROPRIETÁRIO SR. CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO RG 033058072007-6 CPF 026.951.473-25.

CONTRATADO: **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 19.209.340/0001-55, com sede Rua Santo Antônio, 331, SL 01 – Centro – Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000 SENDO PROPRIETÁRIO JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO, brasileiro, portador da CNH n.° 04312172436 DETRAN-/MA, inscrito no CPF: 884.357.333-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO é responsável pela executou atividades de Jornada pedagogica e Formação Continuada com Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental para ser realizado nos dias: 03, 04 e 05 de junho de 2024.

A fim de garantir a boa execução do trabalho, o CONTRATADO compromete-se, por este ato, a observar e cumprir o cronograma de atividades.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

Montagem e Desmontagem:
Estruturas: Montagem e desmontagem de palco, tendas, arco decorativo e outras estruturas conforme especificações.
Equipamentos: Instalação e retirada de equipamentos de som, iluminação e outros itens necessários para o evento.
Decoração: Montagem e desmontagem da decoração do palco e das áreas de apresentação, incluindo banners, faixas e elementos decorativos.
Decoração e Ambientação:
Palco: Decoração temática do palco, incluindo elementos visuais e adereços conforme o tema cívico do evento.
Requisitos Técnicos:
Experiência: A empresa deve ter experiência comprovada em montagem e desmontagem de eventos similares, com documentação de projetos anteriores.

Equipe Técnica: A equipe técnica deve ser qualificada, com membros experientes na instalação e operação dos equipamentos e estruturas descritas.
Certificações: A empresa deve possuir certificações relevantes para a segurança e qualidade dos serviços prestados.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20 25
FLS. 041
RUB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

O valor acordado é de R$ 62.455,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), sendo pago 50% no ato da assinatura do contrato e o restante após a conclusão do evento.

ITEM	DETALHAMENTO	UND	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Bolsas em Tecido nylon 600D Com 1 bolso principal e zíper. Indicada para transportar documentos. Tamanho: 39x 30 x 4 cm	UND	250	R$ 38,00	R$ 9.500,00
2	Caneta Esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta Azul, características adicionais material transparente e com orifício lateral	UND	250	R$ 0,80	R$ 200,00
3	Blocos de Notas. Formato: 15 x 21 cm; Capa e contra capa em kraft 80 gramas; Miolo em off set 63 gramas (sulfite branco); Blocado com cola branca no menor lado; 50 folhas por bloco; Liso sem pautas	UND	250	R$ 4,00	R$ 1.000,00
4	Professores Oficineiros - palestrantes com deslocamento	UND	6	R$ 5.750,00	R$ 34.500,00
5	Coffbreack/lanches	UND	250	R$ 18,00	R$ 4.500,00
6	Apostilas cursistas	UND	250	R$ 17,00	R$ 4.250,00
7	Serviço de Ornamentação do espaço na realização da jornada pedagógica	UND	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
8	Locação de Microfone de mão sem fio (tipo bastão), ideal para voz e captações de áudio em geral, transmite em VHF e funciona a uma distância de até 80 metros com confiabilidade, utiliza: 01 - bateria (9V), fácil instalação e operação.	UND	5	R$ 35,00	R$ 175,00
9	Equipamentos e estruturas: sonorização, grids, iluminação	UND	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
10	Cerimonialista	UND	1	R$ 380,00	R$ 380,00
11	Beck-drop, em lona vinílica com impressão fotográfica tamanho 2,85 x 1,85 m (comprimento x largura), policromia, quantidade média de 30 palavras, fotolito, acabamento com perfil (is) de madeira e cordão de nylon.	UND	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
12	Aluguel de cadeiras plásticas	UND	200	7,00	R$ 1.400,00
TOTAL					R$ 62.455,00

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 / 2025
FLS. 042
RUB.

CLÁUSULA QUARTA – CONVENÇÃO DAS PARTES

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a finalização do serviço.

As partes concordam que este instrumento contem a totalidade dos entendimentos entre as partes, perdendo sua validade todos e quaisquer outros entendimentos previamente acordados entre as partes, sejam estes orais, escritos ou de que natureza forem.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Pedreiras/MA – 29 de maio de 2024.

CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO
RG 033058072007-6
CPF 026.951.473-25
Proprietário

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300

Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Dados: 2024.05.29 11:33:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho
CPF sob nº 884.357.333-00
RG sob nº 114031099-0
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota	52
Data e Hora de Emissão	13/12/2023 15:49:21
Código de Verificação	DLDE-NIUL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: **19.209.340/0001-55** Inscrição Municipal: **597**

Nome / Razão Social: **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**

Endereço: **RUA Santo Antonio, 331, Sala 01 - CENTRO**

Município: **Trizidela do Vale** UF: **MA** CEP: **65727-000** Tel:

E-mail:

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20_25
FLS. 043
RUB.

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: **03.157.791/0001-56** Inscrição Municipal:

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Endereço: **RUA Nova, 164 - CENTRO**

Município: **Trizidela do Vale** UF: **MA** CEP: **65727-000** Tel:

E-mail: **educacao@trizideladovale.ma.gov.br**

CÓDIGO DO SERVIÇO

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

ITENS DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNIT (R$)	TOTAL (R$)
COFFE BREAK	1.000,00	30,00	30.000,00
Aluguel de mesa redonda com tampão em PDF e/ ou compensado com pés de ferro, mesa	205,00	42,00	8.610,00
Aluguel de cadeira em PVC sem braços, na cor branca.	1.500,00	5,00	7.500,00
Aluguel de toalha para mesa quadrada de festa cores diversas.	200,00	5,00	1.000,00
Aluguel de arranjos de flores sobre pedestal	15,00	166,00	2.490,00
Coluna com arranjo de flores. Coluna de madeira/gesso/ferro.	15,00	163,00	2.445,00
Mesa de honra com 20 cadeiras, forradas com tolhas e arranjos.	3,00	390,00	1.170,00
ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE. Especificação: iluminação de pequeno porte, com 12	1,00	3.500,00	3.500,00

Valor Total da Nota (R$): 56.715,00

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	56.715,00	5,00	2.835,75

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	IRRF (R$)	INSS (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R$)
Trizidela do Vale / MA	12/2023	NÃO	SIM	56.715,00

Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 004
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ SOB O Nº 03.157.791/0001-56

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, em especial para constituir documento idôneo junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.157.791/0001-56,** que a empresa **JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO – ME (FANTASIA: CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS), inscrita no CNPJ nº 19.209.340/0001-55,** sediada atualmente na Travessa Crescencio Raposo, 55, Sala 01 – Centro – Pedreiras - MA, CEP: 65.725-000, referente aos serviços de Contratação de pessoa jurídica especializada em eventos com serviço de **Buffet e ornamentação**, em comemoração aos **dias dos Professores**, da rede de ensino do Município de Trizidela do Vale/MA, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2209001/2021 e CONTRATO Nº 3009001-2/2021,** o período de 01 de outubro de 2021 à 18 de outubro de 2021, demonstrou idoneidade e capacidade técnica para atender as necessidades da empresa acima citada. Sendo cumpridos os prazos e prestações de serviços firmados, não havendo contra nenhum registro que desabone.

ITEM 1 – SERVIÇO DE BUFFET:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT. DE PESSOAS
1	**JANTAR: Saladas:** 02 tipos a escolher dentre as opções seguintes: salada verde; salada de legumes com maionese; mix de legumes grelhados; salpicão (filé de frango desfiado, batata palha, queijo mussarela, presunto, legumes a gosto); salada agridoce (com frutas). **Pratos Principais: Carnes Vermelhas:** 02 tipos de carnes a escolher dentre as opções seguintes: filé mignon ao molho madeira; filé à parmegiana; **Carnes Brancas: 01** tipos a escolher dentre as opções seguintes: medalhão de lombo suíno ao molho barbecue; pernil suíno assado e fatiado; strogonoff de frango; filé de frango à parmegiana. **Arroz:** 02 tipos a escolher entre as opções seguintes: Arroz branco, arroz à grega; arroz com brócolis, baião de dois; **Acompanhamentos:** 02 tipos a escolher dentre as opções seguintes: Batata a soutê, purê de batata, purê de abóbora, farofa. **Bebidas:** Refrigerantes no mínimo três tipos, inclusive com opções diet; sucos naturais; água mineral com e sem gás, cervejas. **Observação:** Deverão estar incluídos o pessoal de apoio especializado para o serviço de garçons.	500

ITEM 2 – SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNIDADE
1	Arranjos de flores naturais	04	UND
2	Aluguel de cadeiras em PVC na cor branca.	500	UND
3	Aluguel de Centro de mesa	60	UND
4	Aluguel de mesa para o Buffet	04	UND

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ SOB O Nº 03.157.791/0001-56

5	Aluguel de Pratos	50	DUZIAS
6	Aluguel de Taças	50	DUZIAS
7	Aluguel de talheres	50	DUZIAS
8	Aluguel de Mesas Redonda para festa com pé de ferro e tampão de madeira	60	UND
9	Aluguel de toalhas para as mesas de BUFFET	04	UND
10	Aluguel de toalhas redondas em cores diversas	60	UND
11	Aluguel de travessas	20	UND

OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE

Trizidela do Vale - MA, 22 de outubro de 2021.

Maria Sônia Silva Abreu

Maria Sónia Silva Abreu
Secretaria Municipal de Educação
CPF: 449.499.953-91
Portaria nº 01/2021-GP

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE - MA
DR. FREDERICO FARIA
Rua Santo Antônio, nº 49 - Centro
CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale - MA
Fone: (99) 3642.5830
e-mail: cartorio@frederico.adv.br

Poder Judiciario TJMA Selo:
ECFIR1490132JH72H2C0NB0XW11,
25/11/2021 14:31:44, Ato: 13.17.2, Parte(s):
Maria Sonia Silva Abreu, Rec Firma:
Semelhanca, Total R$ 5,12 Emol R$ 4,63 FERC
R$ 0,18 FADEP R$ 0,18 FEMP R$ 0,18 Consulte
em https://selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE - MA
DR. FREDERICO FARIA
Rua Santo Antônio, nº 49 - Centro
CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale - MA
Fone: (99) 3642.5830
e-mail: cartorio@frederico.adv.br

RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:(1)MARIA SONIA SILVA ABREU

Trizidela do Vale-MA, 25 de novembro de 2021.

LUCIA ARAUJO SANTANA DE MORAES - Substituta
Emolumentos: R$ 4,63 + FERC: R$ 0,49 = TOTAL: R$ 5,12.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 046
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ nº 06.376.974/0001-50
Rua Dr. José Falcão, n° 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **C. J. A. REPRESENTAÇÕES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ n° **19.209.340/0001-55,** sediada atualmente na Travessa Crescencio Raposo, 55, Sala 01 – Centro – Pedreiras - MA, CEP: 65.725-000, executou satisfatoriamente a prestação de serviços na realização de Palestras, capacitação e cursos no ano de 2019, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, Joselandia - Maranhão, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo do Presente Edital, no Município de Joselandia/MA. Licitação na modalidade **(Pregão Presencial sob nº 022/2019)**, referente ao **Processo Administrativo sob nº 230901/2019, Contrato sob nº 23090110120122/2019**, não tendo nada que desabone sua conduta moral e profissional.

Especificações e Quantitativos dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE -	1	UNIDADE
	Especificação: Entendendo as estruturas de saúde e seus níveis. (16) horas cada capacitação.		
2	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS SOBRE PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE -	1	UNIDADE
	Especificação: relatório anual de getão e programação anual de saúde. capacitação com 16 (horas) cada.		
3	CAPCITAÇÃO PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. 16 (HORAS) POR CAPACITAÇÃO.	1	UNIDADE
4	CAPACITAÇÃO PARA AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	1	UNIDADE
	Especificação: 16 (horas) por capacitação.		
5	CAPACITAÇÃO DE RECICLAGEM PARA OS AGENTES COMUTÁRIOS -	1	UNIDADE
	Especificação: 16 horas cada capacitação.		
6	TREINAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS ESPECIFICOS PARA SEC. MUN DE SAÚDE -	1	UNIDADE
	Especificação: Treinamentos de recursos humanos específicos para profissionais a atenção básica sobre relações humanas e atendimento humanizado da atenção básica.		
7	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO NUCLÉO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1	UNIDADE
	Especificação: 16 (horas) cada capacitação.		
8	CAPACITAÇÃO PARA DIGITADORES DA SAÚDE -	1	UNIDADE
	Especificação: Capacitação para digitadores da saúde para operacionalização dos sistemas de informática da atenção básica da saúde.16 (horas) cada capacitação.		
9	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATEGIA DA SAÚDE -	1	UNIDADE
	Especificação: Capacitação para trabalharem a prevenção das doenças sensíveis a atenção básica.		

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20 25
FLS. 047
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ nº 06.376.974/0001-50
Rua Dr. José Falcão, n° 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA

10	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	1	UNIDADE
	Especificação: Capacitação para reciclagem no uso da ferramenta digital E-SUSAS (sistema eletrônico de acompanhamento da atenção básica) 16 (horas) cada capacitação.		
11	CAPACITAÇÃO DE DIGITADORES PARA RECICLAGEM NA OPERACIONALIZAÇÃO DO E-SUSAB	1	UNIDADE
	Especificação: reciclagem de digitadores para atualização do E-SUSAB (sistema eletrônico de acompanhamento da atenção básica) 16 (horas) cada capacitação.		
12	CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM	1	UNIDADE
	Especificação: 16 (horas) cada capacitação.		
13	CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE COM ENFOQUE NA SAÚDE DA CRIANÇA	1	UNIDADE
	Especificação: 16(dezesseis) horas por capacitação.		
14	CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE COM ENFOQUE NA SAÚDE DO IDOSO	1	UNIDADE
	Especificação: 16 (dezesseis) horas por cada capacitação.		
15	CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE COM ENFOQUE NA SAÚDE DO DIABETICO	1	UNIDADE
	Especificação: 16 (dezesseis) horas por cada capacitação.		
16	CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE COM ENFOQUE NA SAÚDE DO HIPERTENSO	1	UNIDADE
	Especificação: 16 (dezesseis) horas por capacitação.		
17	CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE COM ENFOQUE NA SAÚDE DA MULHER -	1	UNIDADE
	Especificação: 16 (dezesseis) horas por cada capacitação.		
18	CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE SOBRE HASENÍASE E TUBERCULOSE	1	UNIDADE
	Especificação: Capacitação para busca ativa de diagnóstico e tratamento. 16 (dezesseis) horas por cada capacitação.		

Joselândia - MA, 24/01/2020.

Marcelo de Queiroz Abreu
Secretário Municipal de Saúde
CPF sob nº 562.366.623-04
Fone (99) 98409-2783

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20 25
FLS. 048
RUB.

ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA CNPJ: 19.209.340/0001-55 JUCEMA: 21201206461

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO, brasileiro, casado,regime de comunhão parcial de bens, sócio, natural de São Luis – MA,nascido em 14-07-1981, portador da CNH n.º 04312172436 DETRAN-/MA, inscrito no CPF: 884.357.333-00, residente e domiciliado á Travessa Crescencio Raposo, 55– Centro – Pedreiras (MA) CEP 65.725-000, único sócio componente da sociedade Unipessoal limitada sob a firma social, **CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA,** com sede na cidade de Pedreiras(MA), na Travessa Crescencio Raposo, 55 sala 01 - centro, CEP 65.725-000 – registrada na JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO sob o nº 21201206461 em 06/11/2013 Inscrita no CNPJ: 19.209.340/0001-55, resolve, resolve, assim, alterar o **Contrato Social.**

CLAUSULA PRIMEIRA

DA SEDE

A empresa passa a ter sua sede no seguinte endereço: RUA SANTO ANTONIO, nº 331 – SALA 01 - CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65727-000.

I- Á vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL (art.968,II,CC)

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Trizidela do Vale – MA, na Rua Santo Antonio, 331 – Sala 01- centro - CEP 65.727-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL (art.968,IV,CC)

Atividade Principal:

8230-0/01-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

Atividades Secundárias:

18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos;
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não Especializado;
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados;
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade;
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 JUCEMA: 21201206461

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20_25
FLS. 049
RUB.

73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública;
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9-01 – Fotocópias;
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos;
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
85.92-9-03 - Ensino de música;
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
90.01-9-02 - Produção musical;
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artística;
4789-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
4789-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais;
7410-2 -02- Design e decoração de interiores;
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4755-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;
4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
4782-2 -01 - Comércio comercial de calçados;
4782-2 -02- Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;
4642-7-01- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
4673-7-00- Comércio atacadista de material elétrico;
4649-4-99- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
4669-9-99- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados Anteriormente; partes e peças

CLAUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal e por tempo indeterminado com inicio das atividades em 06/11/2013 com registro na junta comercial do estado do maranhão.

ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 JUCEMA: 21201206461

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 050
RUB.

CLAUSULA QUINTA: a sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLAUSULA SEXTA : O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) divididos em 500.000 (QUINHENTAS MIL) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL) cada, fica assim distribuído:

NOME DO SOCIO	%	Nº DE COTAS	VLR. DO CAPITAL
JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO	**100%**	500.000	R$ 500.000,00
TOTAL	**100%**	**500.000**	R$ 500.000,00

Parágrafo único: a responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondera solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA : Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação de contas assim como a publicação e registro da mesma,conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar n° 123/2006.

CLAUSULA OITAVA: A Administração da sociedade cabe ao sócio **JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO**, com poderes e atribuições de administrar irrestritamente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLAUSULA NONA : O administrador declara sob as penas da Lei que não esta impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA: O exercício social será coincidente com o ano – calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcio-nalmente as suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediarias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados pelo sócio.

ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 JUCEMA: 21201206461

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 031
RUB.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer titulo ainda que autorizados pelo contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujas" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras Estado do maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser futuro domicilio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presente e que os mesmo assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

TRIZIDELA DO VALE (MA), 14/02/2022

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 052
RUB.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88435733300	JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2022 10:36 SOB Nº 20220201781.
PROTOCOLO: 220201781 DE 15/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202039354. CNPJ DA SEDE: 19209340000155.
NIRE: 21201206461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2022.
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação
5FPOIY8X
Número
2567
Exercício
2025

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 033
RUB.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social	Inscrição Municipal
CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA	597

Nome Fantasia
CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS

Endereço
RUA Santo Antonio, 331, Sala 01, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

Atividade Principal
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNPJ	Nº da Inscrição do Imóvel
19.209.340/0001-55	930
Área do Terreno (m²)	**Área Total Construída (m²)**
15,00	15,00
Area Utilizada (m²)	**Horário de Funcionamento**
15,00	De Às

Observação

ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

Data de Concessão	Data de Validade
02/01/2025	31/12/2025

CNPJ da Prefeitura : 01.558.070/0001-22

AVENIDA Deputado Carlos Melo, 1670, PALÁCIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA, AEROPORTO , Trizidela do Vale - MA, CEP:

A autenticidade deste alvará poderá ser conferida em:
http://ma.trizideladovale.tributario.aspec.com.br/portal/v?h=

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 054
RUB.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 19.209.340/0001-55

Razão Social: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Endereço:

RUA SANTO ANTONIO, 331 - SALA 01 - CENTRO - 65.727-000 - TRIZIDELA DO VALE / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 055
RUB.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**19.209.340/0001-55**	DUNS®:	**90*****34**
Razão Social:	**CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/06/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**09/08/2025**	**Automática**
FGTS	Validade:	**01/03/2025**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**09/08/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/04/2025**
Receita Municipal	Validade:	**02/04/2025**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2025**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 884.XXX.XXX-00 Nome: JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO

Ass: _____

Data da consulta: 10/02/2025 17:42:52

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 056
RUB.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **19.209.340/0001-55**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 037
RUB.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

Protocolo: MAC2403536522

NIRE 21201206461
CNPJ 19.209.340/0001-55

Situação
ATIVA
Status

Endereço Completo Rua SANTO ANTONIO, Nº 331, SALA 01, CENTRO - Trizidela do Vale/MA - CEP 65727-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20240586000	02/05/2024	BALANCO
223	20230748007	06/06/2023	BALANCO
307	20220491100	25/04/2022	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20220481024	22/04/2022	BALANCO
002	20220201781	16/02/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20220201781	16/02/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220157413	04/02/2022	OUTROS
002	21201206461	04/02/2022	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201206461	04/02/2022	TRANSFORMACAO
002	20211283690	25/10/2021	OUTROS
002	20211283690	25/10/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20211283690	25/10/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210892536	05/07/2021	BALANCO
002	20210858079	01/07/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210858079	01/07/2021	TRANSFORMACAO
002	20201166410	22/12/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20201166410	22/12/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20200397214	08/06/2020	BALANCO
002	20200218093	07/04/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20190417692	06/06/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20190014776	14/01/2019	BALANCO
002	20180666525	11/10/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20180666525	11/10/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20170391302	26/05/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	20130799912	06/11/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200844498	06/11/2013	CONTRATO

NIRE 21201206461
CNPJ 19.209.340/0001-55

Situação
ATIVA
Status

Endereço Completo Rua SANTO ANTONIO, Nº 331, SALA 01, CENTRO - Trizidela do Vale/MA - CEP 65727-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20240586000	02/05/2024	BALANCO
223	20230748007	06/06/2023	BALANCO
307	20220491100	25/04/2022	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20220481024	22/04/2022	BALANCO
002	20220201781	16/02/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20220201781	16/02/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220157413	04/02/2022	OUTROS
002	21201206461	04/02/2022	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 40203 /2025
FLS. 058
RUB.

EMPRESA FÁCIL | GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL | GOVERNO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

Protocolo: MAC2403536522

002	21201206461	04/02/2022	TRANSFORMACAO
002	20211283690	25/10/2021	OUTROS
002	20211283690	25/10/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20211283690	25/10/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210892536	05/07/2021	BALANCO
002	20210858079	01/07/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210858079	01/07/2021	TRANSFORMACAO
002	20201166410	22/12/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20201166410	22/12/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20200397214	08/06/2020	BALANCO
002	20200218093	07/04/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20190417692	06/06/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20190014776	14/01/2019	BALANCO
002	20180666525	11/10/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20180666525	11/10/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20170391302	26/05/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	20130799912	06/11/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200844498	06/11/2013	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/07/2024, às 13:43:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **AII4DKEF.**

MAC2403536522

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 059
RUB.

EMPRESA FÁCIL | GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL | GOVERNO DO MARANHÃO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Protocolo: MAC2403536491

NIRE : 21201206461
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
21201206461	19.209.340/0001-55	06/11/2013	06/11/2013

Endereço Completo
Rua SANTO ANTONIO, Nº 331, SALA 01, CENTRO - Trizidela do Vale/MA - CEP 65727-000

Objeto Social
8230-0/01-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 18.13-0-99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 18.22-9-99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 43.29-1-01 - INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 46.19-2-00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO 47.63-6-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 47.82-2-01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS 56.20-1-01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 56.20-1-02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE 59.20-1-00 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 73.12-2-00 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 73.20-3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 74.90-1-05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS 77.29-2-02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 80.11-1-01 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA 81.22-2-00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS 85.50-3-02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 85.92-9-03 - ENSINO DE MUSICA 86.60-7-00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE 90.01-9-02 - PRODUCAO MUSICAL 90.01-9-05 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES 90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO 90.03-5-00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICA 4789-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4789-0-02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS 7410-2 -02- DESIGN E DECORACAO DE INTERIORES 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4755-5-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4742-3-00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4782-2 -02- COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM 4642-7-01- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA 4673-7-00- COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO 4649-4-99- COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4669-9-99- COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO	884.357.333-00	R$ 500.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO	884.357.333-00	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
02/05/2024	20240586000	223 / 223 - BALANCO	ATIVA **Status** xxxxx

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 060
RUB.

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA **NIRE :** 21201206461 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** MAC2403536491

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/07/2024, às 13:42:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **T21XX25D.**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 061
RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3115964864

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO
1ª HABILITAÇÃO: 10/03/2008
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/07/1981, SÃO LUIS, MA
4a DATA EMISSÃO: 05/09/2022
4b VALIDADE: 04/09/2032
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 0001140310990 GESEP MA
4d CPF: 884.357.333-00
5 Nº REGISTRO: 04212172436
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO
MARIA FRANCISCA DE ARAUJO CASTELO BRANCO
7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		04/09/2032	
AB			
B		04/09/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
30643310092
MA048099088

LOCAL: SÃO LUIS, MA

3115964864

MARANHÃO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver Licence Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria do Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043121724<367<<<<<<<<<<<<
8107145M3209044BRA<<<<<<<<<<<2
JOSE<<ROD<CASTELO<BRANCO<FILHO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 062
RUB.

Nº de Inscrição	CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
597	

Nome Empresarial (Razão Social)	CNPJ
CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA	19.209.340/0001-55

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)

CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundários

Código	Descrição
1813099	Impressão de material para outros usos
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
4292801	Montagem de estruturas metálicas
4329101	Instalação de painéis publicitários
4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4619200	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não
4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto
4649499	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e
4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados
4673700	Comércio atacadista de material elétrico
4742300	Comércio varejista de material elétrico
4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos
4782201	Comércio varejista de calçados
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem
4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de
6920601	Atividades de contabilidade
6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020320 25
FLS. 063
RUB.

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundários	
Código	**Descrição**
7410202	Design de interiores
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto
7732202	Aluguel de andaimes
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não
8011101	Atividades de vigilância e segurança privada
8122200	Imunização e controle de pragas urbanas
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219901	Fotocópias
8230002	Casas de festas e eventos
8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8592903	Ensino de música
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001902	Produção musical
9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001906	Atividades de sonorização e de iluminação
9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades

Código e Descrição da Natureza Jurídica
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro	**Número**	**Complemento**
RUA Santo Antonio	331	Sala 01

CEP	**Bairro**	**Município**	**UF**
65.727-000	CENTRO	Trizidela do Vale	MA

Substituto Tributário	**Regime de Tributação**
Não	1 - NORMAL

Optante do Simples Nacional
Sim

Data da Emissão
10/02/2025 17:42:14

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3 /2025
FLS. 064
RUB.

Estado do Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 19.209.340/0001-55 **Inscrição Estadual:** 12.730609-9

Razão Social: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTO ANTONIO

Número: 331 **Complemento:** SALA 01

Bairro: CENTRO

Município: TRIZIDELA DO VALE **UF:** MA

CEP: 65727000 **DDD:** **Telefone:** 81420098

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4789002	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
9003500	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5920100	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7312200	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
7410202	DESIGN DE INTERIORES
7490105	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7729202	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219901	FOTOCÓPIAS
8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
4329101	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
8592903	ENSINO DE MÚSICA
8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 065
RUB.

CNAEs Secundários	
Código	**Descrição CNAE**
9001905	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
1822999	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCDERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 22/11/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/09/2009 - (5920100), 01/04/2010 - (4649499-4619200), 01/07/2010 - (1813099-4673700-4669999), 01/10/2010 - (4642701), 01/12/2010 - (6311900-7312200),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 10/02/2025

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 066
RUB.

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
REGISTRO..... : MA-007490/O-2
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.278.763-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 02/01/2025 as 09:17:37.
Válido até: 02/04/2025.
Código de Controle: 94579.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1402037/2025
FLS. 067
RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.209.340/0001-55 MATRIZ		06/11/2013

NOME EMPRESARIAL
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO ANTONIO	331	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.727-000	CENTRO	TRIZIDELA DO VALE	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CASTELOBRANCOSERVICOSCORPORATI@GMAIL.COM	(99) 8142-0098

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **17:37:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/3**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3/20 25
FLS. 068
RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.209.340/0001-55 **MATRIZ**		**06/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.10-2-02 - Design de interiores
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO ANTONIO	**331**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.727-000	**CENTRO**	**TRIZIDELA DO VALE**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CASTELOBRANCOSERVICOSCORPORATI@GMAIL.COM	**(99) 8142-0098**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/11/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **17:37:16** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3/2025
FLS. 069
RUB.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.209.340/0001-55 **MATRIZ**		**06/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO ANTONIO	**331**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.727-000	**CENTRO**	**TRIZIDELA DO VALE**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CASTELOBRANCOSERVICOSCORPORATI@GMAIL.COM	**(99) 8142-0098**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/11/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **17:37:16** (data e hora de Brasília). Página: **3/3**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 070
RUB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 19.209.340/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:39:30 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.
Código de controle da certidão: **79A7.C8BE.1026.0CA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 071
RUB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.209.340/0001-55
Certidão nº: 7656702/2025
Expedição: 10/02/2025, às 17:40:44
Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.209.340/0001-55, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3/20 25
FLS. 072
RUB.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.209.340/0001-55
Razão Social: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Endereço: RUA SANTONIO ANTONIO 331 SALA 01 / CENTRO / TRIZIDELA DO VALE / MA / 65727-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109225010082440

Informação obtida em 10/02/2025 17:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20 25
FLS. 063
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 000622/25 **Data da** 02/01/2025 09:13:50

Inscrição Estadual: 127306099 **CPF/CNPJ:** 19209340000155

Razão Social: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 331 SALA 01 CEP: 65727000 - CENTRO

Telefone: (99)81420098 **Município:** TRIZIDELA DO VALE **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/01/2025 09:13:50

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3 /2025
FLS. 074
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000075/25 **Data da** 02/01/2025 09:14:20

Inscrição Estadual: 127306099 **CPF/CNPJ:** 19209340000155

Razão Social: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 331 SALA 01 CEP: 65727000 - CENTRO

Telefone: (99)81420098 **Município:** TRIZIDELA DO VALE **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/01/2025 09:14:20

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 035
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SETOR DE TRIBUTOS

Código de Verificação
O213FF7D

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2644

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
597

CPF/CNPJ
19.209.340/0001-55

Nome/Razão Social
CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

Endereço
RUA Santo Antonio, 331, Sala 01, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

ATIVIDADE PRINCIPAL
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Requerida em: 02 de Janeiro de 2025

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários e não tributários, como em dívida ativa e negativa de débitos, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

alidade (90 dias): 02 de Abril de 2025

Trizidela do Vale - MA, 02 de Janeiro de 2025

A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
http://ma.trizideladovale.tributario.aspec.com.br/prefeitura

BALANÇO PATRIMONIAL

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ : 19.209.340/0001-55
Local de Registro : Jucema
Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Inscrição Estadual : 127306099
Data Registro : 06/11/2013

TRIZIDELA DO VALE 0051
PROC. 14020 3/20 25
FLS. 076
RUB.

Número Registro: 21201206461
Folha: 2

ATIVO

CIRCULANTE		902.469,67 D
DISPONIVEL		93.351,21 D
CAIXA		30.328,69 D
CAIXA MATRIZ		30.328,69 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO		63.022,52 D
BANCO DO BRASIL		63.022,52 D
ESTOQUES		809.118,46 D
ESTOQUES DE MERCADORIAS		809.118,46 D
COMPRAS DE MERCADORIAS		748.303,26 D
ESTOQUE DE MERCADORIAS		60.815,20 D
ATIVO NAO CIRCULANTE		81.428,11 D
IMOBILIZADO		81.428,11 D
IMOBILIZADO EM USO		81.428,11 D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		20.830,00 D
MOVEIS E UTENSILOS		60.598,11 D
	TOTAL DO ATIVO ======>	983.897,78 D

PASSIVO

CIRCULANTE	31.962,85 C
FORNECEDORES GERAIS	819,00 C
FORNECEDORES	819,00 C
FORNECEDORES GERAIS	819,00 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.664,60 C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	2.320,81 C
SALARIOS A PAGAR	1.242,13 C
PRO LABORE A PAGAR	1.078,68 C
ENCARGOS SOCIAS A RECOLHER	343,79 C
INSS A RECOLHER	236,19 C
FGTS A RECOLHER	107,60 C

BALANÇO PATRIMONIAL

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 027
RUB.

0051

Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ : 19.209.340/0001-55
Local de Registro : Jucema
Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Inscrição Estadual : 127306099
Data Registro : 06/11/2013

Número Registro: 21201206461
Folha: 3

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		28.479,25 C
IMPOSTOS A RECOLHER		28.479,25 C
SIMPLES A RECOLHER		28.479,25 C
PATRIMONIO LIQUIDO		951.934,93 C
CAPITAL SOCIAL		500.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		500.000,00 C
CAPITAL SOCIAL		500.000,00 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		219.092,72 C
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO ANTERIOR		219.092,72 C
LUCROS ACUMULADOS		219.092,72 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO		232.842,21 C
LUCRO NO EXERCICIO		232.842,21 C
LUCRO NO PERIODO		232.842,21 C
	TOTAL DO PASSIVO =====>	**983.897,78 C**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Liquido,

a importância de :

R$ 983.897,78 (Novecentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)

TRIZIDELA DO VALE/MA, 31 de DEZEMBRO de 2022

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :354.278.763-91 RG : 222353820022
C.R.C. :MA-MA7490

JOSE ORLANDO R C BRANCO FILHO

C.P.F. :864.357.333-00
R.G. :0001140310990

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

TRIZIDELA DO VALE 0051
PROC. 14020 3 /2025
FLS. 078
RUB.

Rua Santo Antonio, 331 - Centro Cep : 65727-000
Trizidela do Vale / MA
CNPJ / CEI : 19.209.340/0001-55 Inscrição Estadual: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 21201206461
Periodo Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA: 4

Receita Bruta de vendas e/ou servicos		
RECEITAS DE VENDAS		
VENDAS DE MERCADORIAS	745.798,30	745.798,30
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS	883.990,00	883.990,00
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		**1.629.788,30**
(=) Lucro Bruto		**1.629.788,30**
(-) Despesas Operacionais		
DESPESAS COM PESOAL / MÃO-DE-OBRA		
SALARIOS	12.938,75	
FGTS	1.035,10	13.973,85
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
INTERNET	599,88	
ENERGIA ELETRICA	1.411,25	
HONORARIOS CONTABEIS	3.000,00	
SERVIÇOS PRESTADO PESSOA FISICA	703.960,38	
AGUA E ESGOTO	310,95	
PRO-LABORE	12.120,00	721.402,46
DESPESAS TRIBUTARIAS		
SIMPLES	34.373,18	34.373,18
DESPESAS GERAIS		
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	11.345,20	
DESPESAS DIVERSAS	377.615,92	
VIAGENS E ESTADIAS	238.235,48	627.196,60
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		**232.842,21**
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**232.842,21**

TRIZIDELA DO VALE / MA, 31 de Dezembro de 2022

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :354.278.763-91 RG : 222353820022
C.R.C. :MA-MA7490

JOSE ORLANDO R C BRANCO FILHO

C.P.F. :884.357.333-00
R.G. :0001140310990

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025 005
FLS. 079
RUB.

Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 212012064E

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA : 5

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \quad ILG = \frac{902.469,67}{31.962,85} \quad \textbf{ILG : } 28,23$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILC = \frac{902.469,67}{31.962,85} \quad \textbf{ILC : } 28,23$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$ILS = \frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILS = \frac{174.779,32}{983.897,78} \quad \textbf{ILS : } 0,17764$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$ILI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILI = \frac{93.351,21}{983.897,78} \quad \textbf{ILI : } 0,094879$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025 005
FLS. 080
RUB.

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 2120120646
Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA : 6

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$IPD = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPD = \frac{93.351,21}{983.897,78} \quad \textbf{IPD : } 0,094879$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$IPE = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPE = \frac{809.118,46}{983.897,78} \quad \textbf{IPE : } 0,82236$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$IPAC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IPAC = \frac{983.897,78}{983.897,78} \quad \textbf{IPAC : } 1$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$$IPC = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPC = \frac{819,00}{983.897,78} \quad \textbf{IPC : } 0,000832$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025 0051
FLS. 081
RUB.

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 21201206461
Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA : 7

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$IVRP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}} \quad IVRP = \frac{951.934,93}{719.092,72} \quad IVRP : 1,3238$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

$$IPELP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}} \quad IPELP = \frac{951.934,93}{0,00} \quad IPELP : 951934,93$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

$$IPET = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}} \quad IPET = \frac{951.934,93}{983.897,78} \quad IPET : 0,967514$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

$$IPP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}} \quad IPP = \frac{951.934,93}{983.897,78} \quad IPP : 0,967514$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

$$C = \frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}} \quad C = \frac{95.193.493,00}{983.897,78} \quad C : 96,751405$$

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

$$IC = \frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IC = \frac{8.142.811,00}{951.934,93} \quad IC : 8,553958$$

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$LRP = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad LRP = \frac{983.897,78}{951.934,93} \quad LRP : 1,033577$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema

Data do Registro: 06/11/2013

Nº do Registro: 2120120646

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 40203/2025 005
FLS. 082
RUB.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IEG = \frac{983.897,78}{983.897,78} \quad \text{IEG : } 1$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$IEC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IEC = \frac{983.897,78}{983.897,78} \quad \text{IEC : } 1$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$ICT = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad ICT = \frac{983.897,78}{951.934,93} \quad \text{ICT : } 1,033577$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2022 0051
FLS. 033
RUB.

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 21201206461
Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA : 9

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

$$IGA = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} \quad IGA = \frac{1.629.788,30}{983.897,78} \quad \text{IGA : } 1,656461$$

MARGEM OPERACIONAL

$$MO = \frac{\text{Lucro/Prejuizo Operacional}}{\text{Receitas}} \quad MO = \frac{219.092,72}{1.629.788,30} \quad \text{MO : ,134430171084183}$$

RENTABILIDADE DO ATIVO

$$RA = \frac{\text{Lucro/Prejuizo do Exercício}}{\text{Ativo}} \quad RA = \frac{232.842,21}{983.897,78} \quad \text{RA : } 0,236653$$

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$RPL = \frac{\text{Lucro/Prejuizo do Exercício * 100}}{\text{Patrimônio Liquido}} \quad RPL = \frac{23.284.221,00}{951.934,93} \quad \text{RPL : } 24,459887$$

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$$IRD = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} \quad IRD = \frac{1.629.788,30}{1.396.946,09} \quad \text{IRD : } 1,166679$$

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$$IIF = \frac{\text{Patrimônio Liquido}}{\text{Ativo}} \quad IIF = \frac{951.934,93}{983.897,78} \quad \text{IIF : } 0,967514$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025 0051
FLS. 084
RUB.

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 21201206461
Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA : 10

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \quad ISG = \frac{902.469,67}{31.962,85} \quad ISG : 28,23$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$IGI = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IGI = \frac{81.428,11}{951.934,93} \quad IGI : 0,08554$$

TRIZIDELA DO VALE/MA, 31 de DEZEMBRO de 2022

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :354.278.763-91 RG : 222353820022
C.R.C. :MA-MA7490

JOSE ORLANDO R C BRANCO FILHO
C.P.F. :884.357.333-00
R.G. :0001140310990

NOTAS EXPLICATIVAS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55
Local de Registro: JUCEMA
Inscrição Estadual: 127306099
Data de Registro: 06/11/2013

TRIZIDELA DO VALE FOLHA: 11
PROC. 140203/20 25
FLS. 085
RUB.
Nº do Registro: 21201206461

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Encerrada em 31/12/2022
Licenciado para: Nilda Maria de Araújo Reis Aspec 3.0.1
Empresa: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 19.209.340/0001-55
End: RUA SANTO ANTONIO, 331 - SALA 01, Centro - T. do Vale - MA, CEP: 65.727-000
NIRE: 21200844498 - Data: 06/11/2013

Nota 1 - Contexto Operacional
O objeto social da Sociedade é mutuamente a sua atividade econômica principal - 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
atividades econômica secundarias - 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

do Exercício, Demonstração Mutação do Patrimônio Líquido e Demonstração de Fluxo de Caixa, dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2021 estão sendo apresentado de acordo com as práticas contábeis emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, bem como com a legislação pertinentes a este tipo de sociedade.

Nota 3 - Práticas contábeis

- Disponibilidades
Regime de competência com controle auxiliares de contas a pagar e contas a receber.

- Depreciação
As depreciações obedecem ao método linear, de acordo com a vida útil econômica do imobilizado, calculada sobre o valor residual dos bens.

Nota 4 - Capital Social
O Capital Social é de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), divido em R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) de quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor do Capital
José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho	500.000	R$ 500.000,00
Total	500.000	R$ 500.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Rua Santo Antonio, 331 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55
Local de Registro: JUCEMA

Inscrição Estadual: 127306099
Data de Registro: 06/11/2013

TRIZIDELA DO VALE FOLHA: 12
PROC. 140203/2025
FLS. 086
RUB.

Nº do Registro: 21201206461

TRIZIDELA DO VALE/MA, 31 de DEZEMBRO de 2022

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :354.278.763-91 RG : 222353820022
C.R.C. :MA-MA7490

JOSE ORLANDO R C BRANCO FILHO

C.P.F. :884.357.333-00
R.G. :0001140310990

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20 25
FLS. 087
RUB.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35427876391	NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
88435733300	JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2023 11:23 SOB Nº 20230748007.
PROTOCOLO: 230748007 DE 06/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308455880. CNPJ DA SEDE: 19209340000155.
NIRE: 21201206461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2023.
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

BALANÇO PATRIMONIAL

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 088
RUB.

0051

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ : 19.209.340/0001-55
Local de Registro : Jucema
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Inscrição Estadual : 127306099
Data Registro : 06/11/2013

Número Registro: 21201206461
Folha: 2

ATIVO

CIRCULANTE	1.052.327,14	D
DISPONIVEL	265.573,53	D
CAIXA	202.551,01	D
CAIXA MATRIZ	202.551,01	D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	63.022,52	D
BANCO DO BRASIL	63.022,52	D
ESTOQUES	786.753,61	D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	786.753,61	D
COMPRAS DE MERCADORIAS	748.303,26	D
ESTOQUE DE MERCADORIAS	38.450,35	D
ATIVO NAO CIRCULANTE	81.428,11	D
IMOBILIZADO	81.428,11	D
IMOBILIZADO EM USO	81.428,11	D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	20.830,00	D
MOVEIS E UTENSILOS	60.598,11	D
TOTAL DO ATIVO =====>	**1.133.755,25**	**D**

PASSIVO

CIRCULANTE	18.356,34	C
FORNECEDORES GERAIS	819,00	C
FORNECEDORES	819,00	C
FORNECEDORES GERAIS	819,00	C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.888,80	C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	2.516,47	C
SALARIOS A PAGAR	1.341,67	C
PRO LABORE A PAGAR	1.174,80	C
ENCARGOS SOCIAS A RECOLHER	372,33	C
INSS A RECOLHER	256,13	C

BALANÇO PATRIMONIAL

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025 0051
FLS. 035
RUB.

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ : 19.209.340/0001-55
Local de Registro : Jucema
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Inscrição Estadual : 127306099
Data Registro : 06/11/2013

Número Registro: 21201206461
Folha: 3

FGTS A RECOLHER		116,20 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		14.648,54 C
IMPOSTOS A RECOLHER		14.648,54 C
SIMPLES A RECOLHER		14.648,54 C
PASSIVO NAO CIRCULANTE		22.783,45 C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		22.783,45 C
PARCELAMENTOS		22.783,45 C
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		22.783,45 C
PATRIMONIO LIQUIDO		1.092.615,46 C
CAPITAL SOCIAL		500.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		500.000,00 C
CAPITAL SOCIAL		500.000,00 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		451.934,93 C
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO ANTERIOR		451.934,93 C
LUCROS ACUMULADOS		451.934,93 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO		140.680,53 C
LUCRO NO EXERCICIO		140.680,53 C
LUCRO NO PERIODO		140.680,53 C
	TOTAL DO PASSIVO =====>	**1.133.755,25 C**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R$ 1.133.755,25 (Um Milhão e Cento e Trinta e Três Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)

TRIZIDELA DO VALE/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :354.278.763-91 RG : 222353820022
C.R.C. :MA-MA7490

JOSE ORLANDO R C BRANCO FILHO

C.P.F. :884.357.333-00
R.G. :0001140310990

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA 0051

Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro Cep : 65727-000
Trizidela do Vale / MA
CNPJ / CEI : 19.209.340/0001-55 Inscrição Estadual: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 21201206461
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023 FOLHA: 4

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 090
RUB.

Receita Bruta de vendas e/ou servicos		
RECEITAS DE VENDAS		
VENDAS DE MERCADORIAS	338.376,00	338.376,00
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		**338.376,00**
(-) Custos de bens e/ou servicos vendidos		
CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS		
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)	22.364,85	22.364,85
(=) Lucro Bruto		**316.011,15**
(-) Despesas Operacionais		
DESPESAS COM PESOAL / MÃO-DE-OBRA		
SALARIOS	15.010,20	
FERIAS	1.793,33	
FGTS	1.344,26	18.147,79
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
INTERNET	1.932,72	
PRO-LABORE	15.768,00	17.700,72
DESPESAS TRIBUTARIAS		
SIMPLES	17.240,98	17.240,98
DESPESAS GERAIS		
DESPESAS COM COMBUSTIVEL	15.750,00	
DESPESAS DIVERSAS	104.998,81	120.748,81
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		**142.172,85**
(-) Despesas Nao Operacionais		
ENCARGOS PAGAMENTOS EM ATRASO		
JUROS DE MORA	1.492,32	1.492,32
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**140.680,53**

TRIZIDELA DO VALE / MA, 31 de Dezembro de 2023

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :354.278.763-91 RG : 222353820022
C.R.C. :MA-MA7490

JOSE ORLANDO R C BRANCO FILHO
C.P.F. :884.357.333-00
R.G. :0001140310990

D. F. C. (Método Direto)

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 Incrição Estadual: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

TRIZIDELA DO VALE 0051
PROC. 140203/2025
FLS. 091
RUB.
Nº do Registro: 21201206461
FOLHA: 5

MÉTODO DIRETO		VALOR
Das Atividades Operacionais		
(+) Recebimento de Clientes e outros		338.376,00
3.01.01.01.0001 - VENDAS DE MERCADORIAS	338.376,00	
(-) Pagamento a Fornecedores		0,00
(-) Pagamento a Funcionários		30.701,27
2.01.02.01.0002 - PRO LABORE A PAGAR	13.937,40	
2.01.02.01.0001 - SALARIOS A PAGAR	13.776,47	
2.01.02.02.0002 - FGTS A RECOLHER	1.335,66	
2.01.02.01.0004 - FERIAS A PAGAR	1.651,74	
(-) Recolhimentos ao governo		11.278,56
2.01.02.02.0001 - INSS A RECOLHER	2.990,32	
2.01.03.01.0006 - SIMPLES A RECOLHER	2.592,44	
2.02.01.02.0007 - PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	5.695,80	
(-) Pagamentos a credores diversos		124.173,85
4.01.01.04.0014 - DESPESAS DIVERSAS	104.998,81	
4.01.01.02.0002 - INTERNET	1.932,72	
4.01.01.04.0009 - DESPESAS COM COMBUSTIVEL	15.750,00	
4.01.02.04.0001 - JUROS DE MORA	1.492,32	
(=) Disponibilidades geradas pelas atividades operacionais		**172.222,32**
Das Atividades de Investimentos		
(+) Recebimento de Venda de Imobilizado		0,00
(+) Recebimento de Dividendos		0,00
(-) Aquisição de Ativo Permanente		0,00
(=) Disponibilidades geradas pelas atividades de investimentos		**0,00**
Das Atividades de Financiamentos		
(+) Novos Empréstimos		0,00
(+) Emissão de Debêntures		0,00
(+) Integralização de Capital		0,00
(-) Amortização de Empréstimos		0,00
(-) Pagamento de Dividendos		0,00

D. F. C. (Método Direto)

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 Incrição Estadual: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

TRIZIDELA DO VALE 0051
PROC. 140203/2025
FLS. 092
RUB.
Nº do Registro: 21201206461
FOLHA: 6

MÉTODO DIRETO	VALOR
(=) Disponibilidades geradas pelas atividades de financiamentos	**0,00**
Aumento/Diminuição nas Disponibilidades	
(=) Disponibilidades no Início do Período	93.351,21
(=) Disponibilidades no Período	172.222,32
(=) Disponibilidades no Final do Período	265.573,53

TRIZIDELA DO VALE / MA, 30 de Abril de 2024

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
Técnico em Contabilidade
C.P.F.: 354.278.763-91 R.G. : 222353820022
C.R.C.: MA-MA7490

JOSE ORLANDO R C BRANCO FILHO
C.P.F.: 884.357.333-00 R.G.: 0001140310990

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 21201206461
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025 0051
FLS. 093
RUB.

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \quad ILG = \frac{1.133.755,25}{41.139,79} \quad ILG : 27,55$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILC = \frac{1.052.327,14}{18.356,34} \quad ILC : 57,32$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$ILS = \frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILS = \frac{265.573,53}{18.356,34} \quad ILS : 14,46$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$ILI = \frac{\text{Disponivel}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILI = \frac{265.573,53}{18.356,34} \quad ILI : 14,46$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025 0051
FLS. 094
RUB.

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 21201206461
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$IPD = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPD = \frac{265.573,53}{1.052.327,14} \quad IPD : 0,25$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$IPE = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPE = \frac{786.753,61}{1.052.327,14} \quad IPE : 0,74$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$IPAC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IPAC = \frac{1.052.327,14}{1.133.755,25} \quad IPAC : 0,92$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$$IPC = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPC = \frac{819,00}{1.052.327,14} \quad IPC : 0,0007$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 21201206461
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 40203 /2025 0051
FLS. 095
RUB.

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$IVRP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}} \quad IVRP = \frac{1.092.615,46}{951.934,93} \quad IVRP : 1,147784$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

$$IPELP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}} \quad IPELP = \frac{1.092.615,46}{22.783,45} \quad IPELP : 47,956541$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

$$IPET = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}} \quad IPET = \frac{1.092.615,46}{1.133.755,25} \quad IPET : 0,963714$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

$$IPP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}} \quad IPP = \frac{1.092.615,46}{1.133.755,25} \quad IPP : 0,963714$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Data do Registro: 06/11/2013

TRIZIDELA DO VALE 0051
PROC. 14020 3 /20 25
FLS. 0026
RUB.

Nº do Registro: 21201206461

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

$$C = \frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}} \quad C = \frac{109.261.546,60}{1.133.755,25} \quad C : 96,371369$$

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

$$IC = \frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IC = \frac{8.142.811,00}{1.092.615,46} \quad IC : 7,452586$$

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$LRP = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad LRP = \frac{1.133.755,25}{1.092.615,46} \quad LRP : 1,037653$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IEG = \frac{41.139,79}{1.133.755,25} \quad IEG : 0,036$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$IEC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IEC = \frac{18.356,34}{1.133.755,25} \quad IEC : 0,016$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$ICT = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad ICT = \frac{41.139,79}{1.092.615,46} \quad ICT : 0,037$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 06/11/2013 Nº do Registro: 21201206461
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3 /2025
FLS. 097
RUB.
0051

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

$$IGA = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} \quad IGA = \frac{338.376,00}{1.133.755,25} \quad IGA : 0,298456$$

MARGEM OPERACIONAL

$$MO = \frac{\text{Lucro/Prejuizo Operacional}}{\text{Receitas}} \quad MO = \frac{451.934,93}{338.376,00} \quad MO : 1,33559983568575$$

RENTABILIDADE DO ATIVO

$$RA = \frac{\text{Lucro/Prejuizo do Exercício}}{\text{Ativo}} \quad RA = \frac{140.680,53}{1.133.755,25} \quad RA : 0,124084$$

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$RPL = \frac{\text{Lucro/Prejuizo do Exercício * 100}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad RPL = \frac{14.068.053,00}{1.092.615,46} \quad RPL : 12,875576$$

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$$IRD = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} \quad IRD = \frac{338.376,00}{197.695,47} \quad IRD : 1,711602$$

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$$IIF = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} \quad IIF = \frac{1.092.615,46}{1.133.755,25} \quad IIF : 0,963714$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55 I.E.: 127306099
Local de Registro: Jucema
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Data do Registro: 06/11/2013

Nº do Registro: 21201206461

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 098
RUB.

0051

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \quad ISG = \frac{1.133.755,25}{41.139,79} \quad ISG : 27,55$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$IGI = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IGI = \frac{81.428,11}{1.092.615,46} \quad IGI : 0,074526$$

TRIZIDELA DO VALE/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :354.278.763-91 RG : 222353820022
C.R.C. :MA-MA7490

JOSE ORLANDO R C BRANCO FILHO
C.P.F. :884.357.333-00
R.G. :0001140310990

NOTAS EXPLICATIVAS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55
Local de Registro: JUCEMA
Nº do Registro: 21201206461

Inscrição Estadual: 127306099
Data de Registro: 06/11/2013

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS. 099
RUB.
FOLHA: 7

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Encerrada em 31/12/2023
Licenciado para: Nilda Maria de Araújo Reis Aspec 3.0.1
Empresa: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 19.209.340/0001-55
End: RUA SANTO ANTONIO, 331 - SALA 01, Centro - T. do Vale - MA, CEP: 65.727-000
NIRE: 21200844498 - Data: 06/11/2013

Nota 1 - Contexto Operacional
O objeto social da Sociedade é mutuamente a sua atividade econômica principal - 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
atividades econômica secundarias - 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

do Exercício, Demonstração Mutação do Patrimônio Líquido e Demonstração de Fluxo de Caixa, dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2023 estão sendo apresentado de acordo com as práticas contábeis emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, bem como com a legislação pertinentes a este tipo de sociedade.

Nota 3 - Práticas contábeis

3.1 - Disponibilidades
Regime de competência com controle auxiliares de contas a pagar e contas a receber.

3.2 - Depreciação
As depreciações obedecem ao método linear, de acordo com a vida útil econômica do imobilizado, calculada sobre o valor residual dos bens.

Nota 4 - Capital Social
O Capital Social é de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), divido em R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) de quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor do Capital
José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho	500.000	R$ 500.000,00
Total	500.000	R$ 500.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Rua Santo Antonio, 331 - Sala 01 - Centro - Cep : 65727-000
TRIZIDELA DO VALE / MA
CNPJ: 19.209.340/0001-55
Local de Registro: JUCEMA
Nº do Registro: 21201206461

Inscrição Estadual: 127306099
Data de Registro: 06/11/2013

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS. 200
RUB.

FOLHA: 8

TRIZIDELA DO VALE/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :354.278.763-91 RG : 222353820022
C.R.C. :MA-MA7490

JOSE ORLANDO R C BRANCO FILHO

C.P.F. :884.357.333-00
R.G. :0001140310990

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS. 101
RUB.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35427876391	NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
88435733300	JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2024 17:54 SOB Nº 20240586000.
PROTOCOLO: 240586000 DE 02/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406236634. CNPJ DA SEDE: 19209340000155.
NIRE: 21201206461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2024.
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 102
RUB.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 40, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA, município Trizidela do Vale, CNPJ nº 19.209.340/0001-55, Número de Registro (NIRE) 21201206461.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 06/11/2013
Ato constitutivo: 21200844498

Trizidela do Vale, 01/01/2022

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
CONTADOR
CRC/MA 7490

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO
Administrador, Sócio
CPF 884.357.333-00

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20 25
FLS. 103
RUB.

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 40, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.

Trizidela do Vale, 31/12/2022

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
CONTADOR
CRC/MA 7490

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO
Administrador, Sócio
CPF 884.357.333-00

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 104
RUB.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35427876391	NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
88435733300	JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/06/2023 08:43 SOB Nº 20230747744.
PROTOCOLO: 230747744 DE 05/06/2023. NIRE: 21201206461.
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 07/06/2023
empresafacil.ma.gov.br

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 105
RUB.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 6

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 40, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA, município Trizidela do Vale, CNPJ nº 19.209.340/0001-55, Número de Registro (NIRE) 21201206461.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 06/11/2013
Ato constitutivo: 21200844498

Trizidela do Vale, 01/01/2023

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 007490

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO
Administrador, Sócio
CPF 884.357.333-00

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 106
RUB.

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 6

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 40, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.

Trizidela do Vale, 31/12/2023

NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 007490

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO
Administrador, Sócio
CPF 884.357.333-00

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 107
RUB.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35427876391	NILDA MARIA DE ARAUJO REIS
88435733300	JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2024 09:19 SOB Nº 20240585950.
PROTOCOLO: 240585950 DE 02/05/2024. NIRE: 21201206461.
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 108
RUB.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade n° 12308511934 em 07/06/2023, protocolo 230747744. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Número de Registro:	21201206461
CNPJ:	19209340000155
Munícipio:	Trizidela do Vale

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
35427876391	NILDA MARIA DE ARAUJO REIS	MA7490
88435733300	JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/06/2023 08:43 SOB N° 20230747744.
PROTOCOLO: 230747744 DE 05/06/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12308511934. NIRE: 21201206461.
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 07/06/2023
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 109
RUB.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12406254586 em 03/05/2024, protocolo 240585950. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Número de Registro:	21201206461
CNPJ:	19209340000155
Munícipio:	Trizidela do Vale

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
35427876391	NILDA MARIA DE ARAUJO REIS	MA007490
88435733300	JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2024 09:19 SOB Nº 20240585950.
PROTOCOLO: 240585950 DE 02/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406254586. NIRE: 21201206461.
CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 110
RUB.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 10/02/2025 **Nº da certidão:** 12500488691

Data de validade: 10/04/2025 **Código de Validação:** d849b7a6b2

NOME: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

CNPJ: 19.209.340/0001-55

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 10203 /2025
FLS. 111
RUB.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**

CPF/CNPJ: **19.209.340/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:29:14 do dia 21/02/2025 , com validade até o dia 23/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: L6SLNGEaLSBelnlti16z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 112
RUB.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/02/2025 15:30:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**
CNPJ: **19.209.340/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LEI N°14.133/21.

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. **Do processo:**

1.1. Processo administrativo nº 140203/2025.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

2. **Do objeto:**

Descrição: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais "Palestrantes", para o evento que terá como tema especifico, conforme projeto: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, realizados pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, através da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por intermédio da empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, visando a realização do evento no dia 25 de fevereiro de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos pata a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora lhe apresenta, definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 74, III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Analisando-se, agora, pari passu, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que a empresa que se pretende contratar os Palestrantes preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

A existência, no processo de contratação, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida, no caso em tela está justificativa o qual fala dos benefícios e interesse público na contratação; O estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação como a previsão de cláusula contratual obrigando o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, constante na minuta de contrato e no contrato.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 140203/2025, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações ° **14.133/21** e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 17 de fevereiro de 2025.

Maria Sonia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo
MD Contador
Nesta

Assunto: Solicita a dotação orçamentária e Impacto Orçamentário destinado a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa referente a solicitação desta secretaria, no valor total de R$ 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

Trizidela do Vale (MA), 17 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE
Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 116
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 06 de Março de 2025.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0207 Fundo Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0027 - Modernização e Organização da Gestão
PROJETO/ATIVIDADE: 2.000 Manutenção e Funcionamento da Quota Salário Educação - QSE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceira Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1550000000 Transferência do Salário - Educação
VALOR: R$ 68.960,00

II.

( ) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2

PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE
Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 11
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 533/2024 de 19 de Dezembro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto é à contratação de empresa especializada na realização de palestras e formação continuada, para atender as necessidades da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0227 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2.000 Manutenção e Funcionamento da Quota Salario Educação - QSE
CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação: 74.988,00
FONTE DE RECURSO: 1550000000 – Transferência do Salário Educação
Origem dos Recursos: Despesa fixada
Valor da Despesa: R$ 68.960,00
Orçamento Municipal: R$ 194.204.827,39
Impacto Orçamentário: 0,04
Orçamento do Fundo Municipal de Educação: R$ 6.759.000,00
Impacto Orçamentário: 1,02

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,04% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Corresponde a 1,02%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 06 DE MARÇO DE 2025.

Atenciosamente,

Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 118
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 18/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO** portador do CPF nº 611.***.***-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 114
RUB.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 16/2025

PORTARIA Nº 16/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **THAMIRYS BRANDÃO DA CONCEIÇÃO**, portadora do CPF 029.***.***-51, para o cargo de Chefe de Gabinete, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinente s do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 18/2025

PORTARIA Nº 18/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO** portador do CPF nº 611.***.***-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinente s do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 17/2025

PORTARIA Nº 17/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.***.***-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinente s do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar n° 101/2000)

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 17 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE
Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 121
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

MEMORANDO SOLICITANDO A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Senhora
Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Nesta

Assunto: solicitação de elaboração de Termo de Referência.

Prezada Senhora,

Solicito a V. Senhoria que elabore o Termo de Referência visando a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Conforme os atos constante no Processo Administrativo nº 230101/2025.

Trizidela do Vale/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo n° 140203/2025.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	PALESTRA MAGNA 01	1	SERVIÇO	R$ 5.750,00	R$ 5.750,00
2	PALESTRA MAGNA 02	1	SERVIÇO	R$ 5.750,00	R$ 5.750,00
3	Bolsas em Tecido nylon 600D Com 1 bolso principal e zíper. Indicada para transportar documentos. Tamanho: 39x 30 x 4 cm com Caneta Esferográfica, material plástico, mais bloco de notas, e apostila cursista.	500	SERVIÇO	R$ 59,80	R$ 29.900,00
5	Serviço de Ornamentação	1	SERVIÇO	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
6	Cerimonialista	2	SERVIÇO	R$ 380,00	R$ 760,00
7	Coffbreack/lanches	1000	SERVIÇO	R$ 18,00	R$ 18.000,00
8	Equipamentos e estruturas: sonorização, grids, iluminação	1	SERVIÇO	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
9	ALUGUEL DE CADEIRAS	500	SERVIÇO	R$ 7,00	R$ 3.500,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO					R$ 68.960,00

O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

> **Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

O custo estimado total da contratação é de R$ 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos prestadores de serviço neste mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão **(Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como **(Acórdão 2102/2019 Plenário).**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

> A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão **(Acórdão 1548/2018 Plenário).**

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciarem nossas estimativas de custos.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,** nos termos da legislação vigente.

Tal serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes características e quantitativos conforme proposto.

2. MODELO PROPOSTO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Título da palestra 1 – Ronaldo Casa Grande. Tema: "Perspectivas educacionais: A linha do tempo e as novas tendências."

Título da palestra 2 – Cleber Fabiano. Tema: "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia."

Tema principal – "Visões da educação trizidelense: De suas origens às projeções futuras."

Público-alvo – 500 Professores.

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Duração estimada – 8h

Local – Centro de convenções Dr. Kleber Carvalho Branco

Data – 25/02/2025

O mesmo será desenvolvido por meio de apresentação oral com auxílio de diferentes tecnologias.

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
>
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho[1] busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização do inciso III mencionado acima, autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deve-se considerar de notória

1. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sem dúvida alguma, a contratação atende a esses requisitos.

A empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, possui atestados de capacidade que justifica a contratação para o referido objeto.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. CONTRATO

O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) indicados pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs ás 16:30hrs pelo período de entrega do objeto;

b. Garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

c. A Contratada deverá prestar o serviço no prazo determinado, e por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante;

d. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

e. A Contratada deverá substituir, a suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11. PRAZO PARA INÍCIO DO EVENTO

A palestra será ministrada será dia 25 de fevereiro de 2025, com 8h de duração.

12. VALOR ESTIMADO

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo n° 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0203 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

PROGRAMA: 0027 – Modernização e Organização da Gestão
PROJETO/ATIVIDADE: 2.000 Manutenção e Funcionamento da Quota Salário Educação - QSE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1550000000 Transferência do Salário Educação

13. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o que será abordado para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente Termo de Referência:

Trizidela do Vale/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

A Senhora
Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Nesta

Assunto: Aprovação do Termo de Referência.

Prezada Senhora,

Encaminho o Termo de Referência elaborado conforme estabelecido nos autos do processo administrativo nº 140203/2025, que tem por objeto a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os** temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e submetemos a aprovação de Vossa Senhoria.

Trizidela do Vale/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº 140203/2025.

DA:
Secretaria Municipal de Educação/MDE.

PARA:
Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:
Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140203/2025.
OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas:** "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale /MA.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Educação/MDE, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas:** "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a empresa está voltada ao setor público, vem desenvolvendo através do Instituto, serviços de mesmo objeto para várias cidades do Maranhão e no Brasil, que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissionais capacitados para a realização dos serviços;

Considerando que o diferencial esta na metodologia inovadora com foco em resultados concretos para as instituições e sistemas educacionais;

Considerando que consoante o Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

> (...)
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> **§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Da inviabilidade de competição

O valor da contratação é de R$ 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

> (...)
>
> Art. 23, §4º, Lei 14.133/2021 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exma. Secretária Municipal de Educação.

Trizidela do Vale - MA, 18 de fevereiro de 2025.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria n° 21/2025 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.
Em, ___/___/2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 140203/2025.

DA:
Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:
Secretário Municipal de Educação/MDE.

ASSUNTO:
Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade n° 44/2025, da Nova Lei n° 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas. Rosângela Mota Lima Presidente

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS. 134
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 21/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ANTONIO DA SILVA AMORIM** (CPF n. 475.***.***-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA** (CPF nº 508.***.***-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores **FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE** – CPF nº 199.***.***-23, **MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA** – CPF nº 039.***.***-58 e **ADRIELE PAIVA OLIVEIRA** – CPF nº 066.***.***-62, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF nº 883.***.***-00, **FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE** – CPF nº 199.***.***-23 e **MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA** – CPF nº 039.***.***-58 .

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/20 25
FLS. 140
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF n° 883.***.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS. 141
RUB.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 19/2025

PORTARIA Nº 19/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.***.***-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 20/2025

PORTARIA Nº 20/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA, Portador do CPF nº 012.843.843-65, para o Cargo de Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município. observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 21/2025

PORTARIA Nº 21/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública d e Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.***.***-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.***.***-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.***.***-23, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.***.***-58 e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA – CPF nº 066.***.***-62, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF nº 883.***.***-00. **FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE** – CPF nº 199.***.***-23 e **MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA** –CPF nº 039. ***.***-58 .

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF nº 883.***.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS. 142
RUB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ALLYNNE RIMAR DA SILVA MARIANO**, Portadora do CPF nº 229.***.***-05, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.***.***-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 22/2025

PORTARIA Nº 22/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 140203/2025, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 18 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO N°____/_____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°_____
INEXIGIBILIDADE N°____/_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do _____ ____ _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/____/_____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas:** "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ___ (___) ____ contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de ___ (____) _____, com início em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ XXXX (XXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta **ao SICAF** para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/____.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs ás 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

8.1.23. A contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

8.1.24. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada;

8.1.25. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do VAle/MA, XX de XXXXX de 2025.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140203/2025
ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA, TENDO COMO **OS** TEMAS: "PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS: A LINHA DO TEMPO E AS NOVAS TENDÊNCIAS" E "GESTÃO DA MUDANÇA: PROTAGONISMO E AUTONOMIA", COM ÊNFASE NA "VISÕES DA EDUCAÇÃO TRIZIDELENSE: DE SUAS ORIGENS ÀS PROJEÇÕES FUTURAS", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visando a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com a empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, no valor global de R$ 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais)., conforme proposta constante no processo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar - ETP;
- Atestado de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*,

regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

PARECER

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sendo, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

> I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

> 217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a

aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada.
Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, **entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição"**. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão

de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

Finalmente, com base no art. 74 da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requerente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 19 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Bezerra da Silva
OAB/MA nº 23.268
Assessor Jurídico
Portaria nº40/2025.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 61
RUB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 38/2025

PORTARIA Nº 38/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **JULIETE BEZERRA DE OLIVEIRA,** Portadora do CPF nº 046.***.***-75, para o Cargo de Chefe de Seção de Folha de Pagamento do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 37/2025

PORTARIA Nº 37/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **JACIARA DANTAS GOMES,** portadora do CPF nº 034.***.***-22, para o cargo de Chefe do Chefe do Departamento de Serviços Administrativos, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 40/2025

PORTARIA Nº 40/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **RODRIGO BEZERRA DA SILVA,** portador do CPF Nº 619.***.***-84, para o cargo de Assessor Jurídico do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.601.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 1902035/2025-CGM

Inexigibilidade nº 44/2025

Processo Administrativo nº 140203/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação n° 44/2025 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA, TENDO COMO OS TEMAS: "PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS: A LINHA DO TEMPO E AS NOVAS TENDÊNCIAS" E "GESTÃO DA MUDANÇA: PROTAGONISMO E AUTONOMIA", COM ÊNFASE NA "VISÕES DA EDUCAÇÃO TRIZIDELESE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO TRIZIDELA DO VALE/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal n° 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único**. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e analise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que a empresa: **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ:19.209.340/0001-55** cumpriu todas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 19 de fevereiro de 2025.

Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 19/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEI Nº14.133/21.

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. **Do processo:**

1.1. Processo administrativo nº 140203/2025.
1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Educação/MDE.

2. **Do objeto:**

Descrição: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 140203/2025, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações ° **14.133/21** e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140203/2025.

INEXIGIBILIDADE N° 44/2025.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação do CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 331, SL 01, Centro, CEP: 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale-MA, para a realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140203/2025. INEXIGIBILIDADE N° 44/2025. Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**. BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação do CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 331, SL 01, Centro, CEP: 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale-MA, para a realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 19 de fevereiro de 2025. Maria Sônia Silva Abreu. Secretária Municipal de Educação. Portaria nº 76/2025-GP.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

DA:
Secretaria Municipal de Educação.

PARA:
Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:
Encaminho a mídia contendo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 44/2025, para as providências cabíveis.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 167
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 44/2025

Atendendo a Lei n° 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o "TERMO DE RATIFICAÇÃO" da INEXIGIBILIDADE N° 44/2025, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2025.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.***.***-39
Setor de Publicação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140203/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2025.
LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, convoca o representante da empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 331, SL 01, Centro, CEP: 65.727-000. Representada neste ato pelo Sr. José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na nova lei de Licitações.

Trizidela do Vale/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 10203 /2025
FLS. 169
RUB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 19.209.340/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:39:30 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.
Código de controle da certidão: **79A7.C8BE.1026.0CA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 170
RUB.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.209.340/0001-55
Razão Social: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Endereço: RUA SANTONIO ANTONIO 331 SALA 01 / CENTRO / TRIZIDELA DO VALE / MA / 65727-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109225010082440

Informação obtida em 10/02/2025 17:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 171
RUB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.209.340/0001-55
Certidão nº: 7656702/2025
Expedição: 10/02/2025, às 17:40:44
Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.209.340/0001-55, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS. 172
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 000622/25 **Data da** 02/01/2025 09:13:50

Inscrição Estadual: 127306099 **CPF/CNPJ:** 19209340000155

Razão Social: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 331 SALA 01 CEP: 65727000 - CENTRO

Telefone: (99)81420098 **Município:** TRIZIDELA DO VALE **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/01/2025 09:13:50

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 173
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000075/25 **Data da** 02/01/2025 09:14:20

Inscrição Estadual: 127306099 **CPF/CNPJ:** 19209340000155

Razão Social: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 331 SALA 01 CEP: 65727000 - CENTRO

Telefone: (99)81420098 **Município:** TRIZIDELA DO VALE **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/01/2025 09:14:20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SETOR DE TRIBUTOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 174

Código de Verificação
O213FF7D

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2644

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
597

CPF/CNPJ
19.209.340/0001-55

Nome/Razão Social
CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

Endereço
RUA Santo Antonio, 331, Sala 01, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Requerida em: 02 de Janeiro de 2025

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários e não tributários, como em dívida ativa e negativa de débitos, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

alidade (90 dias): 02 de Abril de 2025

Trizidela do Vale - MA, 02 de Janeiro de 2025

A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
http://ma.trizideladovale.tributario.aspec.com.br/prefeitura

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 175
RUB.

Histórico do Empregador

O Histórico de Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.209.340/0001-55
Razão social: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
Nome fantasia: CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	202502190849501008241O
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	20250131092250100824 40
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	20250112030450100824 56
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	20241224034650100824 08
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	20241205032750100824 00
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	20241116023450100824 20
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	20241028095350100824 30
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	20241009061150100824 67
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	20240920204750100824 91
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	20240901024650100824 00
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	20240813074450100824 52
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	20240725092050100824 09
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	20240706033950100824 06
06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	20240617075950100824 64
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	20240529062350100824 99
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	20240510195450100824 90
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	20240421020449781734 57
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	20240402082746142968 41
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	20240314052127903818 90
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	20240223074752845308 04
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	20240204022601371160 00
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607594493729912
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	20231228024442390137 68
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	20231209021524994634 29
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	20231120031235039104 66
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	20231101054854627396 93
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	20231013200926382181 59
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	20230924041015408618 86
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	20230905081330979650 43
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	20230817070400614431 94

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 176
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 76/2025-GP. De 03 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **MARIA SÔNIA SILVA ABREU**, portadora do CPF 449.***.***.953-91, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 3º - Para Gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB.

Art. 4º - Para Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria n° 01/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 17
RUB.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 77/2025

PORTARIA Nº 77/2025-GP. De 03 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **MÁRCIA CRISTINA LEMOS SILVA MAIA** portadora do CPF 334.***.***-34, para o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Relações Institucionais, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 03/2025 -GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 76/2025

PORTARIA Nº 76/2025-GP. De 03 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **MARIA SÔNIA SILVA ABREU**, portadora do CPF 449.***.***.953-91, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 3º - Para Gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB.

Art. 4º - Para Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 01/2025 -GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 78/2025

PORTARIA Nº 78/2025 – GP. De 03 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **MARIA ROSILENE SILVA**, portadora do CPF 406.***.***-53 para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Para Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Para Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, regoando a Portaria nº 06/2025, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 03/01/2025 16:48:54 - IP com nº: 192.168.0.110
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2732

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 178
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.650, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA CEP 65.727-00
CNPJ. 01.558.070/0001-22

DECRETO Nº 01/2025-GP, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.650, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA CEP 65.727-00
CNPJ. 01.558.070/0001-22

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT – Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI – Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII – Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. – Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.650, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA CEP 65.727-00
CNPJ. 01.558.070/0001-22

Art. 5º. – A Comissão de Contratação de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a Lei n° 14.133/21, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades decentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º – Após publicação deste Decreto deverá ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 131
RUB.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 125/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Processo de Legitimação de Posse n. 125/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.ª(a) **ANDRESSA DANTAS DE CASTRO**, solteira, lavradora, portador(a) do RG: 058741182016-5 SSP/MA, e CPF 624.123.953-81, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **RUA DA SALVAÇÃO Nº 189 – BAIRRO JERUSALÉM - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe **no prazo legal de 30 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 14 de janeiro de 2025

Secretário Municipal de Administração
Enoque de Sá Barreto Filho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 002/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Processo de Legitimação de Posse n. 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.ª(a) **CARLITO SANTANA DA SILVA**, casado, lavrador, Portador(a) do RG Nº 066192002018-6 SSP/MA e inscrito(a) no CPF Nº 263.808.268-66, **cônjuge: ISONETE RIMAR DA SILVA**, casada, autonoma, Portador(a) do RG Nº 061701882017-0 SSP/MA e inscrito(a) no CPF Nº 267.612.068-98, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **RUA TAPIACA Nº 549 – BAIRRO CENTRO - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe **no prazo legal de 30 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 14 de janeiro de 2025

Secretário Municipal de Administração
Enoque de Sá Barreto Filho

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕE: 01/2025

DECRETO Nº 01/2025-GP, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT – Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.
Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 14/01/2025 16:52:19 - IP com nº: 192.168.0.110
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2746

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS.
RUB.

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – Exercer o acompanhamento das operações de créditos;
IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;
VI – Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;
VII – Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
VIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. – Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.
Art. 5º. – A Comissão de Contratação de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/21, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades decentralizadas.
Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no limite das competências definidas neste Decreto.
Art. 8º – Após publicação deste Decreto deverá ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).
Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 116/2025

PORTARIA Nº 116/2025-GP. De 13 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **REGINALDO ALVES DA SILVA FILHO**, portador do CPF nº 061.***.***-31, Fiscal de Vigilância Sanitária, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 119/2025

PORTARIA Nº 119/2025-GP. De 13 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ELSON BELARMINO DE SÁ**, portador do CPF nº 795.***.***-34, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Estrutura Escolar, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 117/2025

PORTARIA Nº 117/2025-GP. De 13 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA JANSEN**, portador do CPF nº 017.***.***-78, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Administrativos na Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 14/01/2025 16:52:19 - IP com nº: 192.168.0.110
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2746

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO N° 200201-2/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140203/2025
INEXIGIBILIDADE N° 44/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, E A MPRESA CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, com sede na rua com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. Maria Sónia Silva Abreu, nomeado pela Portaria nº 76/2025-GP, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 331, SL 01, Centro, CEP: 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale-MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, tendo em vista o que consta no Processo nº 140203/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 44/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300

Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Dados: 2025.02.20 15:29:45 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, com início em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	PALESTRA MAGNA 01	1	SERVIÇO	R$ 5.750,00	R$ 5.750,00
2	PALESTRA MAGNA 02	1	SERVIÇO	R$ 5.750,00	R$ 5.750,00
3	Bolsas em Tecido nylon 600D Com 1 bolso principal e zíper. Indicada para transportar documentos. Tamanho: 39x 30 x 4 cm com Caneta Esferográfica, material plástico, mais bloco de notas, e apostila cursista.	500	SERVIÇO	R$ 59,80	R$ 29.900,00

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300 Dados: 2025.02.20 15:30:22 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5	Serviço de Ornamentação	1	SERVIÇO	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
6	Cerimonialista	2	SERVIÇO	R$ 380,00	R$ 760,00
7	Coffbreack/lanches	1000	SERVIÇO	R$ 18,00	R$ 18.000,00
8	Equipamentos e estruturas: sonorização, grids, iluminação	1	SERVIÇO	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
9	Aluguel de Cadeiras, tipo plástico sem braço.	500	UND	R$ 7,00	R$ 3.500,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO					R$ 68.960,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300 Dados: 2025.02.20 15:30:30 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta **ao SICAF** para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300 Dados: 2025.02.20 15:30:39 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300 Dados: 2025.02.20 15:30:47 -03'00'

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Dados: 2025.02.20 15:30:55 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Dados: 2025.02.20 15:31:04 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300 Dados: 2025.02.20 15:31:11 -03'00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Dados: 2025.02.20 15:31:20 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Dados: 2025.02.20 15:31:29 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0203 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0027 – Modernização e Organização da Gestão
PROJETO/ATIVIDADE: 2.000 Manutenção e Funcionamento da Quota Salário Educação -QSE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1550000000 Transferência do Salário Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300 Dados: 2025.02.20 15:31:37 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP
CONTRATANTE

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO:88435733300
Dados: 2025.02.20 15:31:52 -03'00'

CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55
José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 29.595.280/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 200201-2/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **140203/2025.**
INEXIGIBILIDADE N° **44/2025.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **TERMO DE CONTRATO.** CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA **J L SARAIVA LTDA.**

CONTRATANTE: O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto, CEP nº 65.727-00, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 29.595.280/0001-00, neste ato representada pela Sra. Maria Sônia Silva Abreu, Secretária Municipal de Educação nomeada pela Portaria nº 76/2025-GP.

CONTRATADA: CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 331, SL 01, Centro, CEP: 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale-MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n° **140203/2025** e a Inexigibilidade n°**44/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração – **da Secretaria Municipal de Educação/MDE, tendo o CNPJ N° 01.558.070/0001-22 para Fundo Municipal de Educação, com o CNPJ N°** 29.595.280/0001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 29.595.280/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

O presente Termo de Apostilamento decorre de autorização da Secretária Municipal de Educação, Contratante, exarada no Processo Administrativo n° **140203/2025** e Inexigibilidade n°**44/2025,** encontra amparo legal no **artigo 136, inciso IV, da Lei n° da Lei n.º 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Município de Trizidela do Vale (MA), 20 de fevereiro de 2025.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP
Representante do Órgão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 29.595.280/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 200201-2/2025. ORIGEM: Processo Administrativo nº 140203/2025, da Inexigibilidade nº 44/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o **29.595.280/0001-00**. **CONTRATADO:** CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55. **OBJETO**: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR:** R$ 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0203 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. FUNÇÃO: 12 – Educação. SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental. PROGRAMA: 0027 – Modernização e Organização da Gestão. PROJETO/ATIVIDADE: 2.000 Manutenção e Funcionamento da Quota Salário Educação –QSE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1550000000 Transferência do Salário Educação. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 20/02/2025 a 31/12/2025, perfazendo 10 (dez) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA**: 20 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação por sua Secretária Maria Sônia Silva Abreu, como Contratante e a empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, como Contratado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 29.595.280/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

DA:
Fundo Municipal de Educação.

PARA:
Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:
Encaminho a mídia contendo **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 44/2025, para as providências cabíveis.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 19
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 44/2025.

Atendendo a Lei n° 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO" da INEXIGIBILIDADE N° **44/2025**, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2025.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203/2025
FLS. 200
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 109/2025-GP. De 08 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **ERNILCE DE MOURA GOMES** portadora do CPF nº 924.***.***-72, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existe 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento:
fec05f2e-4c5c-4134-9e39-5e8d5a7345e2

Data: 08/01/2025 17:46:33 -03:00

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS. 203
RUB. Y

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
EXECUTIVO
Volume: 12 - Número: 2097 de 8 de Janeiro de 2025
DATA: 08/01/2025

APRESENTAÇÃO
É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO
Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS
Tel: 99981360608
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO
Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.801.323-**
em 08/01/2025 17:46:05
IP com n°: 192.168.3.41
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2740

ISSN 2764-7269

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 08/01/2025 17:46:05 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2740

SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1402103/2025
FLS. 202
RUB.

PORTARIA

- NOMEAÇÃO: 108/2025 - PORTARIA Nº 108
- NOMEAÇÃO: 109/2025 - PORTARIA Nº 109
- NOMEAÇÃO: 111/2025 - PORTARIA Nº 111
- NOMEAÇÃO: 112/2025 - PORTARIA Nº 112
- NOMEAÇÃO: 110/2025 - PORTARIA Nº 110
- NOMEAÇÃO: 113/2025 - PORTARIA Nº 113
- EXONERAÇÃO: 114/2025 - PORTARIA Nº 114

DOM Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 08/01/2025 17:46:05 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2740

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 108/2025

PORTARIA Nº 108/2025-GP. De 08 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **LORENA FERREIRA BARBOSA AGUIAR,** portadora do CPF nº 069.***.***-20, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 109/2025

PORTARIA Nº 109/2025-GP. De 08 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **ERNILCE DE MOURA GOMES** portadora do CPF nº 924.***.***-72, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 111/2025

PORTARIA Nº 111/2025-GP. De 08 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 14020 3 /2025
FLS. 203
RUB.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAYANE RIBEIRO GALVÃO,** Engenheira Civil, CREA/MA nº 111789034-1, portadora do CPF nº 608.***.***-63, para Acompanhamento, Controle, Fiscalização dos Serviços de Obras, Engenharia, Arquitetura e Elaboração de Projetos Base de Engenharia do Município de Trizidela do Vale/MA, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 112/2025

PORTARIA Nº 112/2025-GP. De 08 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **GABRIEL GUIDA PASCOAL COSTA,** Engenheiro Civil, CREA/MA 111828584-0, portador do CPF nº 055.***.***-48, para Acompanhamento, Controle, Fiscalização dos Serviços de Obras, Engenharia, Arquitetura e Elaboração de Projetos Base de Engenharia do Município de Trizidela do Vale/MA, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 110/2025

PORTARIA Nº 110/2025-GP. De 08 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **DIGERLANE DE SOUSA**

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 08/01/2025 17:46:05 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2740

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 200201-2/2025

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140203 /2025
FLS. 201
RUB.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 200201-2/2025.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 140203/2025, da Inexigibilidade nº 44/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o **29.595.280/0001-00. CONTRATADO:** CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55. **OBJETO**: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR:** R$ 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0203 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. FUNÇÃO: 12 – Educação. SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental. PROGRAMA: 0027 – Modernização e Organização da Gestão. PROJETO/ATIVIDADE: 2.000 Manutenção e Funcionamento da Quota Salário Educação –QSE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1550000000 Transferência do Salário Educação. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20/02/2025 a 31/12/2025, perfazendo 10 (dez) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA**: 20 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Educação por sua Secretária Maria Sônia Silva Abreu, como Contratante e a empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, como Contratado.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE - TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE : 140203/2025

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140203/2025. INEXIGIBILIDADE N° 44/2025.
Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação do CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 331, SL 01, Centro, CEP: 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale-MA, para a realização de palestras e formação continuada, tendo como **os temas: "Perspectivas Educacionais: A linha do tempo e as novas tendências" e "Gestão da mudança: Protagonismo e autonomia", com ênfase na "Visões da Educação Trizidelense: de suas origens às projeções futuras", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, no valor total de R$ 68.960,00 (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 19 de fevereiro de 2025. Maria Sônia Silva Abreu. Secretária Municipal de Educação. Portaria nº 76/2025-GP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 170301-1/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 170301-1/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 170301-1/2025. Processo Administrativo nº 130201/2025. **MODALIDADE**: Credenciamento Nº 3/2025. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22 e a Empresa: **R DE S LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.940.510/0001-81. OBJETO:** contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas: tipo quentinhas (marmitex), e a LA CARTE, de forma parcelada, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale – MA. **VALOR:** R$ 517.376,00 (quinhentos e dezessete mil e trezentos e setenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO:** 02 Poder Executivo. **UNIDADE GESTORA:** 0215 Secretaria Municipal de Administração. **FUNÇÃO:** 04 – Administração. **SUB-FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral. **PROGRAMA:** 0003 – Gestão Política Administrativa. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** da data da assinatura a 18 de março de 2026. **DATA DA ASSINATURA**: 18 de março de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Sr. Enoque de Sá Barreto Filho, Secretário Municipal de Administração, pela contratante, e a Sra. Rosângela de Sousa Lima, representante da empresa, pela contratada.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO : 15/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de lº de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 63/2021-GP, de 29/11/202. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de CAMINHÕES, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Trizidela do Vale/MA. ABERTURA: 07 de abril de 2025 às 08:00 horas. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.licitatrizideladovalema.com.br . por e-mail cpcpmtv@outlook.com na página www.pncp.gov.b. Trizidela do Vale (MA), 17 de março de 2025. Miguel de Abreu Zusar. Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo. Portaria nº 80/2025-GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/03/2025 16:53:05 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2817

ELETRONICO : 16/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração torna público que fará licitação na modalidade Pregão. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de lº de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 63/2021-GP, de 29/11/2021. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na locação de um veículo, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, do município de Trizidela do Vale/MA.**ABERTURA**: 07 de abril de 2025 às 10:00 horas. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário das 08:00 às 12:00 horas, telefone para contato (99) 98852-4045, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br . por e-mail cpcpmtv@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br. Município de Trizidela do Vale (MA), 18 de março de 2025. Enoque de Sá Barreto Filho. Secretário Municipal de Administração. Portaria nº 02/2021-GP

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 140.203/2025
FLS. 205
RUB.